



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 39/88

18/01/89

PROC. TRT DC-39/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogados: Paulo de Moraes Pereira, José P. Costa, Hélio Fernando
Montenegro Burgos, João Bartolomeu dos Santos, Arval R.
da Silva, Maria Clara Rocha da Fonseca, José Torres das
Neves, José A. Piovesanzanini, Dinis Ferreira Lopes,
Arany Ferreira dos Santos.

Suscitado(s) SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO e OUTROS (22)

Procedência Recife-PE.

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto
de 19 88, nesta cidade de Recife-PE
autuo a presente "dissídio coletivo".

Flamínio

Diretor do Serviço de Cadastro e Processual

02
988

DEPARTAMENTO JURIDICO

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: <u>DE</u>	Folha:
Proc.: <u>39/88</u>	Classe:
Date: <u>31-08-88</u>	Hora: <u>14:00h</u>
<u>CSA</u>	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Carta Sindical nº 5796, expedida em 05.07.41, CGC nº 10.929.560/0001-89, com sede na Av. Manoel Borba, nº 564, Boa Vista, nesta Cidade, por seus advogados adiante assinados (doc. 01), vem perante V.Exa. requerer a instauração do DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, sediado na Rua Vigário Tenório, nº 105, 6ª andar, nesta Cidade, e demais empresas e cooperativas constantes da relação anexa (doc.2) e que passam a integrar o presente requerimento, entidades representativas da categoria econômica.

O promovente do Dissídio Coletivo apoia o seu pleito nas razões seguintes:

A classe obreira dos bancários, como é do conhecimento público, vem sendo duramente castigada, especialmente a partir da vigência do Decreto-lei nº 2284/86, que trata da instituição da nova política econômica nacional, e mais ainda após a vigência do Decreto-lei nº 2335/87 e do Decreto-lei nº 2336/87.

Com efeito, sem deixar de esquecer o elevado número de demissões verificada no setor, os bancários, com a entrada em vigor dos referidos diplomas legais, sofreram efetiva perda salarial, pelo que urge proceder o reajustamento dos níveis de sua remuneração, principalmente quanto à necessidade de que se ja fixado um aumento salarial em decorrência da produtividade da categoria profissional e maior lucratividade da categoria econômica.

Resalte-se, de logo, que a partir da da ta da entrada em vigor do Decreto-lei nº 2335/87, verificou-se nos últimos doze meses, o mais alto índice de inflação da História deste país.

Ora, conforme restará provado durante a instrução do presente Dissídio Coletivo, os níveis de reajuste salarial do Decreto-lei nº 2335/87, não corrigiram a perda do poder de compra da classe bancária verificada naquele período. O reajuste nos preços das utilidades essenciais, tais como alimentação, transporte, remédios, ensino, vestuário, calçado etc. foi realizado pelo teto e o salário pelo piso, em sendo assim se impõem um corretivo a nível do judiciário.

Além do mais, apesar da Vigência da Sentença Normativa DC-TRT-25/87 anexa (docs.4/5) desde Setembro de 1987, os banqueiros não vêm cumprindo na íntegra os reajustes salariais ali fixados, prejudicando substancialmente o poder aquisitivo dos bancários. Não satisfeitos, ainda, com tamanho desrespeito aos termos da referida Sentença Normativa, ingressaram com recurso ordinário para o TST, prejudicando, cada vez mais os salários dos bancários, que em hipótese alguma, acompanha a inflação galopante que assola o país.

O Suscitante desenvolveu gestões junto ao Sindicato dos Bancos de Pernambuco, representante da maioria das empresas empregadoras, objetivando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, contando, inclusive, com a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, tendo sido recusada a negociação, haja vista o não comparecimento dos dirigentes do Sindicato suscitado à reunião previamente marcada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, considerando-se desta forma malograda a negociação, cuja finalidade era a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho, a vigor no período de Setembro-88 a Agosto-89, tudo conforme se infere da ata administrativa anexa (doc.7).

Deste modo, devidamente autorizado pelos seus associados em Assembléia Geral realizada em 18.07.88 (docs.8/9), convocada na forma do Edital publicado no Jornal do Comércio

DEPARTAMENTO JURIDICO

-Fls.03-

do dia 16.07.88 (doc.10), os Suscitantes recorrem a esse Egrégio Tribunal para obterem a instauração e julgamento do Dissídio Coletivo. Destacam qua a assemblêia de associados retro mencionada a provou a proposta oficialmente encaminhada ao Sindicato dos Bancos (docs 3 e 9).

Com base nas Convenções Coletivas de Trabalho há longos anos vigentes entre as partes, na Sentença Normativa DC-TRT-25/87 anexa, na jurisprudência iterativa dos Tribunais Trabalhistas que vem reconhecendo direitos individuais dos bancários e na legislação vigente, vem o Suscitante apresentar a

PROPOSTA PARA A CONCILIAÇÃO

Para melhor exame das diversas cláusulas aprovadas pela Assemblêia da categoria profissional, o Suscitante ora faz a divisão das cláusulas entre:

- a) renovação das cláusulas já existentes na Sentença Normativa vigente (doc.04/05);
- b) novas cláusulas e condições especiais de trabalho anexa (doc. 03).

Protestando pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito e especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal dos Suscitados.

Pelo exposto, o Suscitante vem requerer a V.Exa. que se digne determinar a citação dos Suscitados nos em direitos retro, prosseguindo-se na forma da lei e julgando procedente o pedido.

Pede Deferimento.

Recife(PE), 31 de agosto de 1988.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
do Estado de Pernambuco
DEPARTAMENTO JURIDICO

Assinado

José Perrine Costa
ABIPPE-6617 - CPF 101728491
ADVOCADO

P R O C U R A Ç Ã O

Doc. 01

Pelo presente instrumento particular de pro-
 curação, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
 ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Av. Dr. Manoel Borba, nº 564 ,
 Bairro da Boa Vista, nesta Cidade, CGC nº 10.929.560/0001-89, por
 seu Presidente SEVERINO HÉLIO GUEDES DE ANDRADE, brasileiro, casa-
 do, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cê-
 dula de Identidade de nº 398709 expedida pela SSP-PE em 12.02-76 e
 CIC nº 005.146.404-72, nomeia e constitui seus bastantes procurado-
 res os bacharéis: PAULO DE MORAES PEREIRA, JOSÉ PEREIRA COSTA, HÉ-
 LIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS, JOÃO BARTOLOMEU DOS SANTOS, DUMAL
 RODRIGUES DA SILVA e MARIA CLARA ROCHA DA FONSECA, brasileiros, ca-
 sados, advogados, residente e domiciliados nesta cidade, com ende-
 reço para notificações na Av. Dr. Manoel Borba, nº 564, bairro da
 Boa Vista, Recife-PE., inscritos regularmente na Ordem dos Advoga-
 dos do Brasil, Secção de Pernambuco, sob nºs 1823, 6617, 4875, 5732,
 3725 e 8157, e CIC nºs 000.227.994-00, 104.178.184-91, 050.611.564-
 04, 005.162.364-15, 015.628.434-00 e 305.351.234-34, respectivamen-
 te, e quando em tramitação no TST os bacharéis JOSÉ TORRES DAS NE-
 VES, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o
 nº 943, CPF-039.732.397-20, JOSÉ ANTONIO PIOVESANZANINI, brasilei-
 ro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 4.347, CPF -
 024.325.951-49, DIMAS FERREIRA LOPES , brasileiro, solteiro, advo-
 gado, inscrito na OAB-DF, sob o nº 5.456, CPF-357.635.826-91 e ARA-
 ZY FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na
 OAB-DF sob o nº 4.433, CPF-153.682.111-04, todos com escritório na
 AV. W/4 - Sul, Eq. 707/907, Lote "E", em Brasília-Distrito Federal,
 aos quais outorga os poderes para o foro em geral, especialmente '
 para promover a instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho da ca-
 tegoria bancária, podendo para tanto, transigir, acordar, desistir,
 receber notificações, enfim praticar todos os demais atos úteis e
 necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusi-
 ve substabelecer.

Recife(PE), 29 de agosto de 1988.

SINDICATO PERNAMBUCANO
 TAB. ERASMO FALCÃO
 Dir. do Imprensa Pedro II, 409
 Recife - PE
 Tel: 224-1436

RECONHEÇO a(s) firma(s) do Severino Hélio Guedes de Andrade
 Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
 Bancários do Estado de Pernambuco

Severino Hélio Guedes de Andrade
 SEVERINO HÉLIO ANDRADE
 PRESIDENTE

71 AGO 1988
 Em 29 AGO 1988

Doc. 02

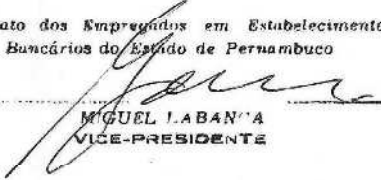
- 1ª - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO (APEPE)
Av. Dantas Barreto, nº 324, - Santo Antonio
Recife-PE.
- 2ª - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE PERNAMBUCO
LTDA.
Av. Rio Branco, nº 104, - Rio Branco
Recife-PE.
- 3ª - COMPANHIA AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A
Rua do Imperador Pedro II, nº 384 - Santo Antonio
Recife-PE.
- 4ª - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PERNAMBUCO
Rua da Alfândega, nº 35
Recife-PE.
- 5ª - TABAJARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Av. Conde da Boa Vista, nº 250 - Loja 13/16 - Boa Vista
Recife-PE.
- 6ª - FINASA DE INVESTIMENTO S/A
Rua Duque de Caxias, nº 204 - Santo Antonio
Recife-PE.
- 7ª - FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A
Av. Domingos Ferreira, nº 1920, 1ª Andar, Boa Viagem
Recife-PE.
- 8ª - FORD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Edf. IBM, 5ª Andar
Parque Amorim
Recife-PE.
- 9ª - BANORTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Rua Nova, nº 363, Santo Antonio
Recife-PE.
- 10ª - BANORTE S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, nº 507, Santo Antonio
Recife-PE.

DEPARTAMENTO JURIDICO

- 119 - BANORTE S/A- BANCO DE INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, nº 507, Santo Antonio
Recife-PE.
- 129 - BANCO DA BAHIA DE INVESTIMENTO
Rua do Imperador Pedro II, nº 307, s/802, Santo Antonio
Recife-PE.
- 139 - BANDEPE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Av. Guararapes, nº 131, Santo Antonio
Recife-PE.
- 149 - ECONÔMICO NORDESTE S/A- CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 119 - Stº Antonio
Recife-PE.
- 159 - BANTRIAL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Marques de Olinda, nº 175
Recife-PE.
- 169 - MONTREAL BANK FINANCEIRA S/A
Av. Guararapes, nº 111, s/401, 4º Andar. Stº Antonio
Recife-PE.
- 179 - BANCO BOZANO SIMONSEN DE INVESTIMENTO S/A
Av. Dantas Barreto, nº 512, Santo Antonio
Recife-PE.
- 189 - FINANCIADORA VOLKSWAGEN - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Rua Dr. José Maria, nº 481 - Encruzilhada
Recife-PE.
- 199 - FIAT FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Av. Dantas Barreto, nº 1186, s/1902 - Santo Antonio
Recife-PE.
- 209 - CREFISUL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Rua do Imperador, nº 390 - Santo Antonio
Recife-PE.

219 - FINANCILAR LUME - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Av. Conde da B. Vista, nº 250, 1a. SOBRE LOJA S/15
Recife-PE.

Síndico dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários do Estado de Pernambuco


MIGUEL LABAN'IA
VICE-PRESIDENTE

Síndico dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
do Estado de Pernambuco
DEPARTAMENTO JURÍDICO


Aprova

José Pereira Costa
ADVOCADO
OAB/PE 6617 - CPF 104178194-91

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(M I N U T A)

Doc. 03

09
024

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes termos:

SALÁRIO

CLÁUSULA 1a. REAJUSTE MENSAL INTEGRAL DE SALÁRIOS

A partir de 01.09.88, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período correspondente.

CLÁUSULA 2a. CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL

As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.88, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período de 01.09.87 a 31.08.88.

CLÁUSULA 3a. PRODUTIVIDADE

Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula 2a., serão aumentados em 15% a partir de 01.09.88, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior.

CLÁUSULA 4a. - AJUSTE SALARIAL PELO CÔMPUTO DA INFLAÇÃO DE JUNHO DE 1987

As empresas integrantes da categoria econômica, a título de ajuste e preservação do poder real de compra dos salários, em 01.09.88, aplicarão ao valor dos mesmos, já reajustados e aumentados na forma das cláusulas 2a. e 3a., o fator de 26,06% (vinte e seis vj. seis décimos), correspondente à variação integral do IPC no mês de junho de 1987.

10
CSA

CLÁUSULA 5a. - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias:

- a) para os empregados do quadro de portaria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE;
- b) para os empregados do quadro de escritório e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor;
- c) para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor;
- d) para os exercentes da função de chefe de bateria de caixas, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor;
- e) para os exercentes da função de sub-chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor;
- f) para os exercentes da função de chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor;
- g) para os exercentes da função de chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 40% (quarenta por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetuada pelo DIEESE para o mês respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

CLÁUSULA 6a. - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas integrantes da categoria econômica efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês.

10

14
044

CLÁUSULA 7a. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1989

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 1989, até o dia 30.04.89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 30.06.89, as empresas complementarão a diferença entre o valor antecipado por força do disposto no "caput" e a importância correspondente a metade do décimo terceiro salário nesta data, inclusive para os empregados que receberam a antecipação na época do gozo de férias, cujo diferencial tomará por base o valor em tão pago antecipadamente.

CLÁUSULA 8a. - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

As empresas da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a efetivação de descontos advindos do exercício da função.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 9a. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago des tacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômica, em 01.09.88, corresponderá à importância vigente em 01.09.87, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 2a, 3a, e 4a.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento especificado no parágrafo primeiro.

12
284

CLÁUSULA 10a. - ADICIONAL NOTURNO

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional no turno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula considerar-se-á como noturno o período das 19:00 horas de um dia às 6:00 horas do dia subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados, cuja jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.

CLÁUSULA 11a. - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manifestando o empregado a sua concordância, com a assistência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação a anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 8 (oito) dias corridos.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 12a. - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) da globalidade salarial do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula, conceitua-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do empregado já perceber gratificação de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31.08.88, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª.

13
088

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1a.

PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação de função aqui estipulada remunerará apenas e tão-somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias.

CLÁUSULA 13a. GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA

Aos exercentes das funções de caixa, supervisor de bateria e encarregado de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quinta, alínea "d".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA 14a. - DIFERENÇAS DE CAIXA

As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexos causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize pela diferença, sob pena de nulidade deste último.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a existência de diferença de caixa num determinado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam a instituir e custear um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5% (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa, e que será administrado por uma comissão paritária composta de empregados - Caixa e elementos indicados pelo empregador.

CLÁUSULA 15a. - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR

Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados junto à câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13a. assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

CLÁUSULA 16a. - GRATIFICAÇÃO DE CADASTRO

Aos empregados que investigam e coletam dados para a confecção de fichas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13a., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula.

CLÁUSULA 17a. - GRATIFICAÇÃO DE CPD

Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamentos de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de Cz\$1.138,18 (hum mil, cento e trinta e oito cruzados e dezoito centavos), corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2a. 3a. e 4a.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da gratificação aqui estipulada será reajustado menalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA 18a. - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independentemente de função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/88 e junho/89, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA 19a. - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS

As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas.

15
20

AUXÍLIOS

CLÁUSULA 20a. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 1/2 (meia) OTN, por dia de serviço efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do auxílio ora estipulado será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação da OTN no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 21a. - AUXÍLIO CRECHE

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos e até que os mesmos completem a idade de 34 (oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente ao valor de 11 (onze) OTN's, para cada filho, independentemente da exibição de documentos comprobatórios dos gastos com a internação de criança em creche ou instituição análoga.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio especificado nesta cláusula será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador de deficiência física.

CLÁUSULA 22a. - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com seus dependentes econômicos.

CLÁUSULA 23a. - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado.

15

16
24

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados, cuja jornada se inicie ou te... nha seu término no período compreendido entre 19:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor equivalerá àquele vigente em 01.09.87, reajustado e aumentado na forma do disposto nas cláusulas segunda e terceira, e que sofrerá correção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira. É facultado a empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado.

ABONOS

CLÁUSULA 24a. - ABONO DE FÉRIAS

As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário à aquisição daquele direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encargos pertinentes à correção monetária e aos juros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito.

CLÁUSULA 25a. - ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quanto estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas.

CLÁUSULA 26a. - AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS

As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre a ausência e instituin

11
CSA

do novas condições, e os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins:

- a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;
- b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado;
- c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho;
- d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar;
- e) de dois dias úteis para a doação de sangue;
- f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público.
- g) de dois dias úteis para tratamento dentário.

CLÁUSULA 27a. - ABONO ASSIDUIDADE

As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiveram se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa.

CLÁUSULA 28a. - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 29a. - JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção será de 6 horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com adicional mínimo de 100% (cem por cento).

17

B
CA

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quando se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno do período diurno não terá início após as 12:00 horas.

CLÁUSULA 30a. - REPOUSO SEMANAL

É expressamente proibido a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a 30 (trinta) OTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nestes dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-a o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso.

18

19
BKH

CLÁUSULA 31a. - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES

A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre as 19:00 e 21:00 horas, na hipótese do jantar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para refeição, que será computado como de serviço efetivo para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA 32a. - HORÁRIO DOS CAIXAS

O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários.
a) os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com en costo. Esse horário de atendimento deve ser respeitado independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada.

CLÁUSULA 33a. - REPOUSO PARA DIGITADORES

Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os intervalos referidos no "caput" serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetidos como datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário, conferentes de pré e pós processamento.

CLÁUSULA 34a. - COMPENSAÇÃO DE ATRASOS

As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho.

19

20
092

ESTABILIDADE NO EMPREGO

CLÁUSULA 35a. - ESTABILIDADE GERAL

Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial prévio.

CLÁUSULA 36a. - MULTA DO FGTS NA DISPENSA ARBITRÁRIA

As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% do total de depósitos, juros e correção monetária capitalizados na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA 37a. - OPÇÃO COM RETROATIVIDADE

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.958/73, não poderá opor-se a empresa que, no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA 38a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A GESTANTE

A empregada gestante, desde o início da gestação até 360 (trezentos e sessenta dias) após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos.

31
200

PARÁGRAFO SEGUNDO - À empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos, bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo.

CLÁUSULA 39a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ALISTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou a desincorporação.

CLÁUSULA 40a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA.

Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a completção do tempo de serviço necessário à habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral.

CLÁUSULA 41a - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação.

CLÁUSULA 42a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS

Aos empregados que tenham ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções.

22
041

CLÁUSULA 43a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA

Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a transferência do empregado de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo.

CLÁUSULA 44a. - ESTABILIDADE NA HIPÓTESE DE ABORTO

A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de até 60 (sessenta) dias após a data do evento.

CLÁUSULA 45a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI

Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada a estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 46a. - COMISSÃO PARITÁRIA POR BANCO

Serão constituídas Comissões Paritárias em cada banco, composta de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura desta Convenção.

- a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc) e os serviços técnico-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função.
- b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde

22

será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes.

c) O PCS deverá garantir que, no mínimo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa.

d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para a implantação da nova estrutura e definirá um Plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções.

CLÁUSULA 47a. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado contratado ou indicado para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência de demissão ou promoção do titular, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório.

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS

CLÁUSULA 48a. - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem em readaptação às novas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho na produção, não terá como consequência a demissão de empregados mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão criadas Comissões Paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica, serão estudados e resolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a ocorrência de mudança do local de trabalho, decorrente das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado que este seja deslocado para o local mais próximo de sua residência.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas integrantes da categoria econômica informarão e discutirão previamente com as entidades sindicais representativa da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar.

CLÁUSULA 49a. - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO

Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos:

- a) aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, sem qualquer exceção;
- b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior;
- c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional.

CLÁUSULA 50a. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços.

CLÁUSULA 51a. - CATEGORIA DIFERENCIADA

Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direitos, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciamento da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas.

CLÁUSULA 52 - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA

Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigente à época do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou estendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados.

24

25
CS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados.

BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 53a. - LICENÇA PRÊMIO

Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA 54a. - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a custear integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 360 dias após a data do desligamento do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes.

CLÁUSULA 55a. - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a se aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa.

CLÁUSULA 56a. - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou acidentes relacionados com a atividade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário.

25

26
CA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, receberá a suplementação acima referida, naqueles mesmos moldes.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e acidentários já referidos pela previdência social, na data dos pagamentos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obrigado a efetuar a restituição a empresa das respectivas importâncias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previdência social.

CLÁUSULA 57a. - DESPESAS DE FARMÁCIA E DENTISTA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as despesas dos funcionários relativas à farmácia e dentista do Sindicato dos Bancários.

CLÁUSULA 58a. - FORNECIMENTO DE LANCHES

Todos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo de quinze minutos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 59a. - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES

As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes condições quanto ao trabalho do digitador;

- a) a cadeira do digitador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que tanto o acento quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis;
- b) as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos, assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centímetros entre as mesas;
- c) os teclados devem ser móveis e não devem conter "ilhas numéricas";
- d) todas as mesas devem ter um suporte para documentos, móveis e reguláveis;
- e) deve haver apoio para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação.

- f) é expressamente vedado as empresas integrantes da categoria econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) por hora, diários;
- g) fica assegurado ao empregado exercente da função de digitador o conhecimento preciso do número de toques efetivado a cada dia;
- h) ficam proibidos os prêmios por produtividade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos digitadores uma produtividade de maior que os limites estabelecidos nesta cláusula;
- i) o digitador e profissionais afins devem ter o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho;
- j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias;
- l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico.

CLÁUSULA 60a. - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínima, por dependência:

- 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes;
- 2 - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes;
- 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes;
- 4 - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes;
- 5 - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes;
- 6 - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPA's com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato profissional, após solicitação escrita enviada à empresa poderá conduzir o processo de eleições da

28
ex

CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral:

- a) inscrição de candidatos;
- b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas;
- c) fiscalização da votação;
- d) apuração dos votos e publicação dos resultados;
- e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, se processará através de votação entre os eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas se obrigam a comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desse instrumento normativo, a constituição de CIPA.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas se obrigam a enviar cópias das atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 61a. - MEDICINA DO TRABALHO

As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc. contidas no capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de 8 de agosto de 78.

CLÁUSULA 62. - ATUAÇÃO DA CIPA

A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao empregador, impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízos ao cumprimento de suas funções

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CIPA terá acesso a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela empresa, por um período de quatro horas semanais, para realização de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, bem como para exercer

28

as demais funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Será, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de trabalho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá providenciar local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido a CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão divulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer assunto relativo a saúde e segurança no trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à posse dos membros da CIPA, os representantes titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas, computadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extraordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na montagem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial para os cipeiros.

CLÁUSULA 63a. - ATIVIDADES DA CIPA

A CIPA participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos indicados serão remunerados pela empresa.

CLÁUSULA 64a. - CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS PARA CIPEIROS

Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa.

30
004

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as empresas as despesas necessárias.

CLÁUSULA 65a. - ACIDENTES DE TRABALHO

Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas e análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou ocorridas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre, nos meses de Janeiro a Julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no prazo máximo de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acidentes in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere.

CLÁUSULA 66a. - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado

30

31/05/85

do do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função de submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação.

CLÁUSULA 67a. - SEGURANÇA BANCÁRIA

Fica proibido o transporte de valores, por funcionários não autorizados a portar armas e não empregados para esse fim. Os valores de verão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às normas de segurança vigentes.

A instalação do salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros a prova de bala e contar com equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão.

CLÁUSULA 68a. - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresentem condições de trabalho, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA 69a. - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$13.000.000,00 (treze milhões de cruzados), reajustados na forma da cláusula primeira.

31

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto.

CLÁUSULA 70a. - VESTIMENTA E UNIFORME

Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletô e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo cortado, calças compridas para as mulheres etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 71a. - COMISSÃO DE EMPRESA

Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, compostas por 1(um) representante para cada 50(cinquenta) empregados, a ser eleito em escrutínio direto e secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes eleitos para integrarem a comissão de empresa terão as mesmas garantias legais asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto a estabilidade no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 72 - REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegurar a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias de feridas em lei do dirigente sindical.

CLÁUSULA 73a. - QUADRO DE AVISOS

Para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local definido e

acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhistas.

CLÁUSULA 74.- LIVRE ACESSO AOS BANCOS

Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão acesso nos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical representativa da categoria profissional.

CLÁUSULA 75a. - ELEIÇÕES SINDICAIS

Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas a fim de disputarem eleições sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estabilidade será elevada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos.

CLÁUSULA 76a. - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sistema Diretivo do Sindicato, exercentes de cargos de direção ou de representação, efetivos ou suplentes, para o desenvolvimento da atividade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas Associações Profissionais, gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de frequência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá até 6 (seis) meses após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo.

CLÁUSULA 77. - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelo sindicato e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado.

CLÁUSULA 78a. - DESCONTO ASSISTENCIAL

Os estabelecimentos empregadores, quando do primeiro pagamento das parcelas relativas ao mês de setembro, deduzirão do valor da diferença do reajuste paga a cada empregado, 10% (dez por cento) até o limite máximo de Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados) por empregado, a crédito da respectiva entidade sindical representativa da categoria, face decisão em assembléia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento feito pelo empregador a entidade sindical será feito no prazo máximo de dez dias após o desconto em folha.

CLÁUSULA 79a. - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obrigam-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidades em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiveram seus descontos interrompidos naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- a) falecimento;
- b) desligamento da empresa;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada;
- e) transferência para outra localidade fora da base territorial;
- f) transferência para outro estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicar-se-á a data em que o empregado retorne a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical.

CLÁUSULA 80. - CONTROLE DA BASE SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica informarão mensalmente ao sindicato representativo da categoria profissional o total de funcionários demitidos, o total de funcionários admitidos, o número de funcionários no início do mês, o número de funcionários no final

35
C.A.

do mês e salário médio de seus empregados.

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 81. - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço:

- a) até um ano de serviço 30 dias
- b) de um a três anos de serviço 45 dias
- c) de três a cinco anos de serviço 60 dias
- d) de cinco a oito anos de serviço 75 dias
- e) de oito a dez anos de serviço 90 dias
- f) de dez a quinze anos de serviço 120 dias
- g) de quinze a vinte anos de serviço 180 dias
- h) mais de vinte anos de serviço 360 dias

PARÁGRAFO ÚNICO - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput".

CLÁUSULA 82. - ATESTADO DE EXAME DEMISSSIONAL

Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado.

CLÁUSULA 83. - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto à empresa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a uma CTN, a título de reembolso das despesas administrativas.

36
ad

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 84. - DIA NACIONAL DO BANCÁRIO

O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional do bancário, será considerado como dia de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 85. - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas integrantes da categoria econômica reconhecem expressamente a condição de substituto processual para que as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação trabalhista, diante da violação de quaisquer direitos dos empregados individuais ou coletivos.

CLÁUSULA 86. - JUROS SUBSIDIADOS

As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em reclamação aos clientes.

CLÁUSULA 87. - FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA

As empresas integrantes da categoria econômica criarão carteiras para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia de seus empregados.

CLÁUSULA 88. - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será constituída uma comissão paritária, composta de elementos indicados pelos sindicatos representativos das categorias profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público.

37
000

CLÁUSULA 89. - CAIXAS BENEFICENTES E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Serão constituídas comissões paritárias para estudar os planos de benefícios, aliados ao respectivo custeio, criados por caixas beneficentes e instituições de previdência privada mantidas pelas empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 90. - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato.

CLÁUSULA 91. - CESTA BÁSICA

As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus funcionários uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade, pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto) do seu valor real.

CLÁUSULA 92. - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral, no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmão).

CLÁUSULA 93. - PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A prescrição para reclamar direitos trabalhistas será de cinco anos, contados da data da rescisão do contrato individual de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 94. - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade.

37

38
24

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 95. - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção deverá ser cumprida por todas as empresas^o integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vierem a celebrar acordos coletivos de trabalho em separado, valendo-se o Sindicato da prerrogativa de substituto processual para, em caso de desrespeito às cláusulas aqui convencionadas, ajuizar a competente ação de cumprimento na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 96. - MENORES/ESTAGIÁRIOS

Aos menores estagiários, treinantes ou aprendizes, serão aplicadas as normas estabelecidas na presente Convenção, inclusive no que se refere ao Piso Salarial e reajustes salariais.

CLÁUSULA 97. - CLÁUSULA PENAL

Violada qualquer cláusula do Instrumento Normativo, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa igual a 5 vezes o maior Piso Nacional de Salários, por infração e por empregado, revertido o respectivo valor a favor deste.

CLÁUSULA 98. - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS

Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem como entre o sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As assembleias gerais extraordinárias dos sindicatos representativos da categoria profissional, especialmente convocadas para esse fim, delimitarão as reivindicações a serem encaminhadas ao sindicato da categoria econômica ou à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato da categoria econômica ou a empresa não poderão se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverão, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da entrega da minuta de reivindicações, se reunir com o sindicato da categoria profissional.

27

CLÁUSULA 99 - REFORMA BANCÁRIA

Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresente pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições:

- a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos;
- b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 100 - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

Serão constituídas, em cada banco, Comissão Paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta convenção, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Bancários, assim como os representantes da empresa serão indicados pela sua direção. O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4.

CLÁUSULA 101. - AUTOAPLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS DOS TRABALHADORES

Promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte a nova Constituição, os bancos assegurarão aos seus empregados a imediata aplicação dos direitos definidos no texto constitucional para os trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de dispositivo que expressamente remeta à necessidade de legislação complementar, enquanto o Congresso Nacional não regulamentar a matéria, definir-se-á a implantação do seu conteúdo através de negociação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Frustrada a negociação coletiva, ajuizar-se-á mandado de injunção para que o Poder Judiciário defina a abrangência e o alcance da norma constitucional, a fim de assegurar sua aplicabilidade.

40
04

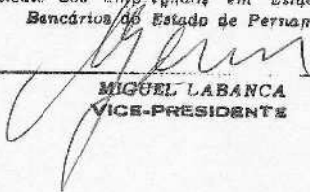
CLÁUSULA 102 - VIGÊNCIA

As normas inseridas na presente Convenção Coletiva de Trabalho irão viger no período de 01.09.88 a 31.08.89.

Recife, 28 de julho de 1988.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO.

Sindicato dos empregados em Estabelecimentos
Bancários do Estado de Pernambuco


MIGUEL LABANCA
VICE-PRESIDENTE

60

JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

ED-TRT-Ac.196/87 - PLENO

RELATORA: JUIZA THEREZA LAPA

EMBARGANTE: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
EMBARGADOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

ADVOGADOS: MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, ELY ALVES CRUZ, ARTUR COELHO NETO DE OLIVEIRA, WALTER JOSÉ DANTAS, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, MARIA TRINÉA SOARES, PEDRO CUIÑAS ALVAREZ, MARCELO JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA, MARIA INÊS DE ALBUQUERQUE ALVES, ASSAD LUIZ THOMÉ, FRANCISCO A. L. R. CUCCHI, ANA CRISTINA PIRES VILLAGA, NILAMAR LOPEDE DE OLIVEIRA, SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, LUCIANO RANGEL DE AGUIAR, MARIA IRINÉA SOARES, VERA LÚCIA FERREIRA NEVES, MELCHIADES RODRIGUES MARTINS, ADÉRIO AUGUSTO FERREIRA, ALCIDES OSMAR MANARA, WALKÍRIA VARALTA, DELFINA APARECIDA FAGUNDES, FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, JOSÉ BENEDITO DE MOURA, OSMAR LINS PEIXOTO, YARA MARCHI, MARIA APARECIDA PESTANA, DOMINGOS SPINA, ALENCAR NAUL ROSSI, GUILMAR BORGES DE REZENDE, JOÃO WILSON SOUZA PINTO, ANTONIO DIGNO PEREIRA FILHO, VERA LÚCIA UNGERER DE LACERDA, FÉRI ALBINO ZAVASCKI, ALOÍSIO FLAUBERT GONÇALVES SEVERO, CARLOS CESAR C. PAPALÉO, RUY RODRIGUES BRASILEIRO DE AZAMBUJA, FLÁVIO PEDRO BINZ ILDEBERTO DIOCEU LEITE, LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO, JOSÉ INACIO PAY DE AZAMBUJA, FERNANDO DORNELLES MORETTI, ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIBERGER, ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA, PAULO DE MORAES PEREIRA, JOSÉ PEREIRA COSTA, HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS, JOÃO BARTOLOMEU DOS SANTOS, DUVAL RODRIGUES DA SILVA, MARIA CLARA ROCHA DA FONSECA E JOÃO JOSÉ BANDEIRA

PROCEDÊNCIA: RECIPE - PE

EMENTA: Embargos parcialmente acolhidos para, su-
prindo a contradição, declarar que a cláusula 7
62ª do DC-25/87 tem a seguinte redação: "O dia
28 de agosto de cada ano será considerado o Dia
Nacional dos Bancários, porém com expediente nor-
mal". DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, por
unanimidade, acolher em parte os embargos para,
suprindo a contradição, declarar que a cláusula
62ª do DC-25/87, tem a seguinte redação: "O dia
28 de agosto de cada ano será considerado o Dia
Nacional dos Bancários, porém com expediente
normal". Recife, 05 de novembro de 1987.

ED-TRT-Ac.198/87 - PLENO

RELATORA: JUIZA THEREZA LAPA

EMBARGANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

EMBARGADO: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS: PAULO DE MORAES PEREIRA, JOSÉ PEREIRA COSTA, HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS, JOÃO BARTOLOMEU DOS SANTOS, DUVAL RODRIGUES DA SILVA, MARIA CLARA ROCHA DA FONSECA, JOÃO JOSÉ BANDEIRA, MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, ELY ALVES CRUZ, ARTUR COELHO NETO DE OLIVEIRA, WALTER JOSÉ DANTAS, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, MARIA IRINÉA SOARES, PEDRO CUIÑAS ALVAREZ, MARCELO JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA,

MARIA INÊS DE ALBUQUERQUE ALVES, ASSAD LUIZ THOMÉ, FRANCISCO A. L. R. CUCCHI, ANA CRISTINA PIRES VILLAGA, NILAMAR LOPEDE DE OLIVEIRA, SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, LUCIANO RANGEL DE AGUIAR, VERA LÚCIA FERREIRA NEVES, MELCHIADES RODRIGUES MARTINS, ADÉRIO AUGUSTO FERREIRA, ALCIDES OSMAR MANARA, WALKÍRIA VARALTA, DELFINA APARECIDA FAGUNDES, FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, JOSÉ BENEDITO DE MOURA, OSMAR LINS PEIXOTO, YARA MARCHI, MARIA APARECIDA PESTANA, DOMINGOS SPINA, ALENCAR NAUL ROSSI, GUILMAR BORGES DE REZENDE, JOÃO WILSON SOUZA PINTO, ANTONIO DIGNO PEREIRA FILHO, VERA LÚCIA UNGERER DE LACERDA, FÉRI ALBINO ZAVASCKI, ALOÍSIO FLAUBERT GONÇALVES SEVERO, CARLOS CESAR C. PAPALÉO, RUY RODRIGUES BRASILEIRO DE AZAMBUJA, FLÁVIO PEDRO BINZ ILDEBERTO DIOCEU LEITE, LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO, JOSÉ INACIO PAY DE AZAMBUJA, FERNANDO DORNELLES MORETTI, ANDRÉ LUIZ A. KRIBERGER E ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: RECIPE - PE

EMENTA: Embargos parcialmente acolhidos para, su-
prindo a contradição, declarar que este Regional ad-
optou em relação à Cláusula 6ª que trata da Gratifi-
cação de Quebra de Caixa no DC-25/87, o mesmo
valor fixado na Convenção Coletiva 86/87, ou seja,
R\$ 500,00 (quinhentos cruzados), devendo
ser inserido no corpo do acórdão que este valor
será corrigido, levando-se em consideração o re-
ajuste e o aumento deferidos no Dissídio Coletivo
em questão, contra o voto em parte do Juiz
Clóvis Corrêa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,
PLENO, por maioria, acolher em parte os embar-
gos para, suprimindo a contradição, declarar que este
Regional adotou em relação à Cláusula 6ª que
trata da Gratificação de Quebra de Caixa no DC-
25/87, o mesmo valor fixado na Convenção Coletiva
86/87, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos cruza-
dos) devendo ser inserido no corpo do acórdão
que este valor será corrigido, levando-se em
consideração o reajuste e o aumento deferidos
no Dissídio Coletivo em questão, contra o voto
em parte do Juiz Clóvis Corrêa. Recife, 05 de
novembro de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com
o art. 1.216 do CPC. Recife, 18 de novem-
bro de 1987.

Norma Vecas
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos
do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2ª TURMA

RO-TRT-Ac.1658/87 - 2ª T.

RELATOR: JUIZ FRANCISCO SOLANO

RECORRENTE: USINA CATENDE S/A

RECORRIDO: CÍCERO FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: HÉLIO LUIZ F. GALVÃO E EDVALDO COR-
DEIRO DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: JGJ DE PALMARES - PE

EMENTA: Rejeita-se a preliminar de não conheci-
mento do recurso por deserção levantada pelo re-
corrido, porque a complementação do valor do de-
pósito recursal foi providenciado no prazo dispo-
nível de que trata o art. 7º da Lei 5584/70. Rejeita-se a solicitação de nulidade do proces-
so por cerceamento de defesa, pois o recorrente
ficou ciente na audiência inaugural que seriam
produzidas todas as provas, deixando de requerer
a notificação das testemunhas até cinco (05)
dias antes da data de audiência, conforme pre-
ceitua o art. 407 do C.P.C. A prescrição do
trabalhador rural é disciplinada em lei especí-
fica e o salário-família é uma dívida constitu-
cional. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes
da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Tra-
balho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar
a preliminar de não conhecimento do recurso por
deserção, argüida pelo recorrido; por unanimida-
de, rejeitar a preliminar de nulidade por cerce-

amento de defesa, argüida pela recorrente. MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Juiz Clóvis Valença que dava provimento parcial para determinar a observância da prescrição do art. 11 da C.L.T. Recife, 04 de novembro de 1987.

RO-TRT-Ac.1662/87 - 2ª T.

RELATOR: JUIZ CLÓVIS VALENÇA (ACÓRDÃO PELO JUIZ FRANCISCO SOLANO)

RECORRENTE: USINA PUMATY S/A

RECORRIDO: JOSÉ GEVERINO DA SILVA

ADVOGADOS: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JÚNIOR E JOSÉ HA MILTON LINS

PROCEDÊNCIA: JGJ DE PALMARES - PE

EMENTA: A perícia não é meio de prova para apu-
rar frequência ao trabalho de empregado de engo-
nho de usina porque os mapas das tarefas sema-
nais são preparados por cabe de turmas, sem a
participação do trabalhador, contrariando a lei
que ordena o uso de registros diários, por meio
mecânico ou não, contanto que haja a sinaliza-
ção pelo próprio prestador dos serviços. A pres-
crição do trabalhador classificado como rural
tem regulamentação específica. Honorários do
advogado são devidos porque a reclamada não con-
testou. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes
da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Tra-
balho da 6ª Região, por maioria, negar provime-
nto ao recurso, vencido em parte o Juiz Relator
que dava provimento parcial para determinar a
observância da prescrição do art. 11 da CLT, a
Juíza Thereza Lafayette Bitu que, de acordo
com o parecer da Procuradoria Regional, dava pro-
vimento parcial para excluir os honorários advo-
catórios e o Juiz Regional Valença que determi-
nava a observância do art. 11 da CLT e excluía
os honorários. Recife, 04 de novembro de 1987.

RO-TRT-Ac.1885/87 - 2ª T.

RELATOR: JUIZ FERNANDO CABRAL (ACÓRDÃO PELO JU-
IZ FRANCISCO SOLANO)

RECORRENTE: BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S/A

RECORRIDO: ARNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA E GISEU
DA DE AZEVEDO DIAS DA SILVA

PROCEDÊNCIA: 7ª JGJ DO RECIPE - PE

EMENTA: Quando a empresa deixa de conceder, no
todo ou em parte, o intervalo mínimo estabeleci-
do na lei para o descanso, como no caso dos em-
pregados que lidam com mecanografia, tem de pa-
gar em dobro o salário relativo ao período do
repouso, porquanto é considerado serviço extra-
ordinário. O empregado vencido no objeto da pe-
rícia que lhe foi desfavorável não tem condi-
ções, como débil econômico, de assumir o encar-
go de pagar os honorários do perito nomeado pelo
juízo. A norma processual civil não pode ser
aplicada na hipótese em tela e a responsabilidade
de ficar com a empresa. DECISÃO: ACORDAM os Ju-
izes integrantes da 2ª Turma do Egrégio Tribu-
nal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unani-
midade, não conhecer das contra-razões por in-
tempísticas. MÉRITO: por maioria, negar provi-
mento ao recurso, vencido o Juiz Relator que da-
va provimento ao recurso para determinar que os
honorários periciais fossem pagos pelo reclaman-
te. Recife, 28 de outubro de 1987.

RO-TRT-Ac.1890/87 - 2ª T.

RELATORA: JUIZA THEREZA LAPA

RECORRENTE: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE
S/A E OUTRO

RECORRIDO: JORGE LUIZ DE MORAES LIMA

ADVOGADOS: WALTER JOSÉ DANTAS, JAMERSON DE OLI-
VEIRA PEDROSA E PAULO AZEVEDO

PROCEDÊNCIA: 9ª JGJ DO RECIPE - PE

EMENTA: Recurso a que se nega provimento, nos
termos da fundamentação exposta na decisão re-
corrida. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,
por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, negar provimento ao re-
curso. Recife, 28 de outubro de 1987.

RO-TRT-Ac.1897/87 - 2ª T.

RELATORA: JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

RECORRENTE: REMESSA EX-OFFICIO JGJ DE PESQUEIRA
E AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JAR-
DIM (FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PRO-
FESSORES DE BELO JARDIM)

TRIBUNAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 181/87
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder um crédito complementar no valor de Cz\$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS) em selos destinados à correspondência do Cartório Eleitoral da 70ª Zona de PETROLÂNDIA, durante o presente exercício, tendo em vista o acúmulo de correspondências eleitorais.

PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE
Recife, 14 de outubro de 1987

Gabriel Lucena Cavalcanti
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 182/87
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder um crédito complementar no valor de Cz\$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS) em selos destinados à correspondência do Cartório Eleitoral da 16ª Zona de IPOJUCA, durante o presente exercício, tendo em vista o acúmulo de correspondências eleitorais.

PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE
Recife, 14 de outubro de 1987

Gabriel Lucena Cavalcanti
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 183/87
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder um crédito complementar no valor de Cz\$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS) em selos destinados à correspondência do Cartório Eleitoral da 74ª Zona de SÃO JOSÉ DO BEL-MONTE, durante o presente exercício, tendo em vista o acúmulo de correspondências eleitorais.

PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE
Recife, 14 de outubro de 1987

Gabriel Lucena Cavalcanti
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 184
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conveniência do serviço, RESOLVE designar o Atendente Judiciário, Classe "B", referência NM-24, DRAUTHERNANT MELO PANTALEÃO, para substituir o Chefe do Serviço de Controle Patrimonial, TRE-DAI-111.3, JOAQUIM DE SIQUEIRA BARBOSA ARCOVERDE NETO, enquanto durar o seu impedimento por motivo de férias, de 13/10/87 a 11/11/87.
Recife, 15 de outubro de 1987.
DES. Gabriel Lucena Cavalcanti - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 185
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conveniência do serviço, RESOLVE designar o Auxiliar Judiciário Classe Especial, referência NM-35, MARIA JOSETE DOS SANTOS MACHADO, para substituir o Chefe do Serviço de Contabilidade, TRE-DAI-111.3, MARIA XAVIER CAVALCANTI ALVES CORREIA, enquanto durar o seu impedimento por motivo de licença Especial, a partir de 01/10/87 a 30/04/88.
Recife, 16 de outubro de 1987.
DES. Gabriel Lucena Cavalcanti - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 186
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conveniência do serviço, RESOLVE designar o Datilógrafo, Classe "B", referência NM-18, AURELINA BRAZ DE ARAÚJO, para substituir o Chefe do Setor de Contabilidade de Sintética, TRE-DAI-111.2, MARIA JOSETE DOS SANTOS MACHADO, enquanto durar o seu impedimento por estar substituindo o Chefe do Serviço de Contabilidade, de 01/10/87 a 30/04/88.
Recife, 16 de outubro de 1987.
DES. Gabriel Lucena Cavalcanti - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 187/87

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 74, § 3º do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67,

RESOLVE:

conceder Suprimento de Fundos no valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) a LED - NOR FINHO JOSEMO, técnico Judiciário Classe Especial, Código TRE-AJ-021.9, Ref. NS-25, destinado a atender despesas relativas a homenagens a serem realizadas no Gabinete da Presidência, no dia 20.10.87, com prazo de aplicação até o dia 23.10.87 e comprovação até 30.10.87.

Recife, 19 de outubro de 1987

Gabriel Lucena Cavalcanti
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

JUSTIÇA DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.25/87 - T. Pleno

RELATORA : JUÍZA TEREZA LAPA

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SUSCITADO : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (23)

ADVOGADOS : PAULO DE MORAES PEREIRA, JOSE PEREIRA COSTA, HELIO FERNANDO MONTE NEGRO BURGOS, JOAO BARFLOMEU DOS SANTOS, DUVAL RODRIGUES DA SILVA, MARIA CLARA ROCHA DA FONSECA, JOAO JOSÉ BANDIRA, MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, ELY ALVES CRUZ, ARTUR COUPEIRO NETO DE OLIVEIRA, WALTER JOSÉ DANTAS, JOSE CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO, MARIA IRINEA SOARES, PEDRO CUIRAS ALVAREZ, MARCELO JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA, MARIA INÊS DE ALBUQUERQUE ALVES, ASSAD LUIZ THOMÉ, FRANCISCO A. L. R. CUCCI, ANA CRISTINA PIRES VILLIÇA, NILAMAR LOPEDE DE OLIVEIRA, SERLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE, JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, LUCIANO RANGEL DE AGUIAR, MARIA IRINEA SOARES, VERA LÚCIA FERREIRA NEVES, MELCHIADES RODRIGUES MARTINS, ADECIRO AUGUSTO FERREIRA, ALCIDES OSMAR MANARA, WALKIRIA VARALTA, DELFINA APARECIDA FAGUNDES, FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, JOSE BENEDITO DE MOURA, OSMAR LINO PEIXOTO, YARA MARCHI, MARIA APARECIDA PESTANA, DOMINGOS SPINA, ALENCAR NAUL ROSSI, GUILMARD BORGES DE REZENDE, JOAO WILSON SOUZA PINTO, ANTÔNIO DIGNO PEREIRA FILHO, VERA LÚCIA UNGERER DE LACERDA, FÉORI ALBINO ZAVASCKI, ALOISIO FLAUBERT GONÇALVES SEVERO, CARLOS CESAR C. PAPALEO, RUY RODRIGO BRASILEIRO DE AZAMBUJA, FLÁVIO PEDRO BINZ, ILDEBERTO DILCOUR LETTE, LUIZ FERNANDO SCHUELEN HA BENO, JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA, FERNANDO DONELLES MORETTI, ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER, ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE
EMENTA : Dissídio Coletivo que se julga parcialmente procedente, mantendo-se as cláusulas preexistentes, por constituírem conquista da categoria profissional, além de conceder a revisão salarial, considerando-se a inflação acumulada no período de 19.09.86 a 31.08.87, o IPC de agosto de 1987 e o IPC do mês de junho do mesmo ano com dedução dos "gatilhos". DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do processo, arguida pela Crefisul S/A por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão do presente feito, arguida pela Loango S/A; preliminarmente, por unanimidade, excluir do presente dissídio coletivo o Banco da Bahia de Investimentos e a Ford S/A-Crédito, Financiamento

e Investimentos; preliminarmente, ainda, por unanimidade, não conhecer da contestação da Montrealbank Financeira S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, Cia. Lymor de Crédito, Investimentos e Financiamentos S/A e Banco Meridional do Brasil S/A. - MÉRITO: por unanimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio, a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: por maioria, deferir, em parte, a presente reivindicação, para conceder a todos os integrantes da categoria profissional um reajuste salarial na base de 44,72% (quarenta e quatro vírgula setenta e dois por cento), vencidos em parte os Juizes Duarte Neto e Clóvis Corrêa. CLÁUSULA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para assegurar aos suscitantes um aumento de 6% (seis por cento), a título de produtividade. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação, nos termos da cláusula 3ª da Convenção Coletiva anterior, nas bases abaixo transcritas, acrescidas dos aumentos concedidos pela legislação em vigor e pelo presente dissídio: Durante a vigência deste dissídio coletivo, para jornada de 06 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes e Assemblados - Cz\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzados), b) Pessoal de Escritório - Cz\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados), c) Caixas e Tesoureiros - Cz\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta cruzados). Parágrafo Único - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste dissídio, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação dos suscitantes nos termos da cláusula 4ª da Convenção Coletiva anterior, acrescentando-se que a mesma será reajustada através dos aumentos e correções deferidas pelo presente dissídio coletivo e pela legislação em vigor: é fixado o adicional de Cz\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzados) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste dissídio, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente. Parágrafo 1º: Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. Parágrafo 2º - Para o efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula 5ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fis. nos termos da cláusula 5ª da Convenção Coletiva anterior: O valor da Gratificação de Função a que alude o § 2º do Art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. Parágrafo 1º - O adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula. Parágrafo 2º - Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da cláusula vigésima-sexta da Convenção Coletiva em questão, que tenham ou venham completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. Parágrafo 3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. Parágrafo 4º - Será paga a gratificação prevista no § 2º, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela Cláusula 26ª da Convenção Coletiva em questão; CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA-DE-CAIXA: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação dos suscitantes nos termos da Cláusula 6ª da Convenção Coletiva anterior, observado os reajustes decorrentes das Cláusulas 1ª e 2ª do presente dissídio

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exercem e aos que venham a exercer, na vigência do presente dissídio coletivo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito à percepção de... Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no parágrafo único, respeitando-se o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados. **Parágrafo Único:** A gratificação de que trata esta Cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificações de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores; **CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR:** por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação de fls. de acordo com a Cláusula 7ª da Convenção Coletiva anterior, observados os reajustes das cláusulas 1ª e 2ª do presente dissídio coletivo: Aos funcionários que exercem as funções de Compensador de Cheques e que estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, o valor mensal de Cz\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito cruzados). **Parágrafo 1º** - Aqueles que já percebem a gratificação prevista no "caput" desta Cláusula e que não estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, continuarão a receber, enquanto no exercício do cargo, a mencionada gratificação. **Parágrafo 2º** - A gratificação referida no parágrafo anterior, a ser paga destacadamente, será reajustada segundo os critérios previstos nas cláusulas Primeira e Segunda deste dissídio coletivo, tomando-se por base o valor vigente em 1º de março de 1987; **CLÁUSULA 8ª - GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO:** por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação de fls. de acordo com a cláusula 30ª da Convenção Coletiva anterior com os reajustes legais e que foram fixados no presente dissídio coletivo: Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cz\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro cruzados), sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão aumento adicional de acordo com os percentuais fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda. **Parágrafo Único** - Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário de cargo efetivo nas condições previstas no § do art. 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no "caput" desta cláusula; **CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** por maioria, deferir em parte a presente reivindicação para conceder aos empregados exercentes de funções ligadas à produção de Centro de Processamento de Dados (CPD) uma gratificação mensal de Cz\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito cruzados), com os acréscimos decorrentes das Cláusulas 1ª e 2ª deste dissídio coletivo, vencidos os Juizes Relatores, Duarte Neto e Gilberto Gueiros que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam; **CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL** e **CLÁUSULA 11ª - ABONO DE FÉRIAS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferidas; **CLÁUSULA 12ª - AJUDA DA ALIMENTAÇÃO:** por maioria, deferir a reivindicação de fls. de acordo, em parte, com a cláusula 9ª da Convenção Coletiva anterior, observados os reajustes e os aumentos da política salarial e do presente dissídio coletivo: Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos bancos a concessão dessa ajuda de custo sob a forma de vale refeição, no mesmo valor. **Parágrafo Único:** Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes da Empresa, ou por ela subsidiados, ou os que já perceberem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão

da ajuda de custo alimentação, vencidos em parte os Juizes Relatores, Duarte Neto e Gilberto Gueiros que a deferiam, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; **CLÁUSULA 13ª - AJUDA DE TRANSPORTE:** por unanimidade deferir em parte a reivindicação dos suscipientes de acordo com a Cláusula 8ª da Convenção Coletiva anterior, com os acréscimos salariais resultantes da política salarial em vigor e aqueles provenientes do presente dissídio coletivo: Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados juntos à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de compensação em período pela Lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cz\$ 305,00 (trezentos e cinco cruzados) por mês efetivamente trabalhado; **Parágrafo Único:** Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem; **CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO CRECHE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. de acordo com a Cláusula 16ª da Convenção Coletiva anterior: Durante a vigência do presente dissídio coletivo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados vivos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais suscipientes e suscitada, até o valor mensal de C2 (duas) vezes o maior valor referencial, para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 48 (quarenta e oito) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. **Parágrafo 1º** - Os empregados mencionados no "caput" desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o "maior valor referencial", caso as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPMS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao banco de cópia do salário fornecido pela empregada (babá). **Parágrafo 2º** - A concessão dos benefícios referidos no "caput" ou no parágrafo primeiro, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção por escrito dos beneficiários. **Parágrafo 3º** - As concessões das vantagens contidas no "caput" e **Parágrafo 1º** desta Cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU - de 24.01.1969), com omissão da Portaria nº 3296, do Ministro do Trabalho (DOU de 25.09.86); **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** por unanimidade, indeferida, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. **CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL NOTURNO:** por maioria, deferir a reivindicação dos suscipientes de acordo em parte com a cláusula 11ª da Convenção Coletiva anterior: A jornada de trabalho em período noturno assim definido e quele prestado a partir das 22 horas, será remunerada com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, inclusive as horas excedentes das 06 horas, ressalvadas as situações mais vantajosas, vencidos em parte os Juizes Relatores, Fernando Cabral e Gilberto Gueiros que a deferiam de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; **CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. de acordo com a Cláusula 20ª da Convenção Coletiva anterior: Nos postos de serviços bancários localizados em empresas nas quais haja laudo pericial nos termos da lei atual e existência de insalubridade e/ou periculosidade nos referidos postos de serviço, será concedido aos beneficiários lotados o adicional previsto na legislação vigente; **CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** por maioria, deferir a presente reivindicação de fls. de acordo em parte com a cláusula 10ª da Convenção Coletiva anterior: As horas extraordinárias se-

rão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). **Parágrafo 1º** - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado. **Parágrafo 2º** - O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. **Parágrafo 3º** - Fica dispensada a compensação de que trata o art. 374 da CLT, vencidos em parte os Juizes Relatores e Gilberto Gueiros que a deferiam de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; **CLÁUSULA 19ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação dos suscipientes de acordo com a cláusula 12ª da Convenção Coletiva anterior: Durante a vigência deste dissídio coletivo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem consideração vantagens pessoais; **CLÁUSULA 20ª - ABONO DE ASSIDUIDADE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **CLÁUSULA 21ª - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTE:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. de acordo com a cláusula 21ª da Convenção Coletiva anterior: Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovadas sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. **Parágrafo Único** - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola; **CLÁUSULA 22ª - ABONO PARA REUNIÕES:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **CLÁUSULA 23ª - AUSÊNCIAS LEGAIS:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. de acordo com a Cláusula 22ª da Convenção Coletiva anterior: As ausências legais a que alude os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força do presente dissídio coletivo, assim ficam ampliadas: I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 para 5 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 para 3 dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho. **Parágrafo 1º** - para efeito desta cláusula o sábado não será considerado dia útil; **Parágrafo 2º** - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil; **CLÁUSULA 24ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO MENSAL:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; **CLÁUSULA 25ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação dos suscipientes de acordo com a Cláusula 17ª da Convenção Coletiva anterior: Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo das férias, a metade da gratificação de Natal (13º salário-primera parcela), relativa ao ano de 1988, será paga até 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1987; **CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE TRANSPERÊNCIA,** **CLÁUSULA 27ª - JORNADA DE TRABALHO,** **CLÁUSULA 28ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO,** **CLÁUSULA 29ª - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO,** **CLÁUSULA 30ª - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES,** **CLÁUSULA 31ª - HORÁRIO DOS CAIXAS,** e **CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferidas; **CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** por unanimidade, de a-

Des. 06
13/08

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Pelo presente instrumento, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, de Caruaru, de Garanhuns e o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, por seus representantes legais celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes termos:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na aplicação do reajuste salarial de que trata o § único do Art. 20 do Decreto-lei nº 2.284/86, fica convencionado, entre as partes, que o reajuste a vigorar a partir de 1º de setembro de 1986 será de 6,37%, que representa 100% do IPC acumulado de março/86 a agosto/86 inclusive, incidente sobre os salários de março de 1986, corrigidos nos termos dos Decretos-Leis nºs. 2.283/86 e 2.284/86, já convertidos em cruzados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 01.03.86 o reajuste será concedido pelo mesmo percentual, calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que perceber o empregado mais antigo na mesma função ou cargo. Se não houver paradigma, será o reajustamento proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão compensados os aumentos ou abonos concedidos espontaneamente, desde a conversão dos salários ocorrida em março/86, à exceção, porém, daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

(S)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 2 -

DO AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Após o reajustamento dos salários, consoante o disposto na cláusula primeira, fica concedido como produtividade um aumento real de salário de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do IDC e da produtividade, constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, for de valor inferior ao salário de ingresso estabelecido na Cláusula Terceira deste Acordo, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1986, o valor mínimo previsto na Cláusula Terceira.

SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes e Assemelhados Cz\$ 1.900,00
(Hum mil e novecentos cruzados)
- b) Pessoal de Escritório Cz\$ 2.300,00
(Dois mil e trezentos cruzados)
- c) Caixas e Tesoureiros Cz\$ 2.370,00
(Dois mil, trezentos e setenta cruzados)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 3 -

PARÁGRAFO ÚNICO

Na contratação de estagiário sem vínculo em precatório, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste Acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA

É fixado o adicional de Cz\$ 65,00 (oitenta e cinco cruzados) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago desta cadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

O valor da Gratificação de Função a que alude o § 2º do Art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá com por a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

①

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Vigésima Sexta deste Acordo, que tenham ou venham completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

Será paga a gratificação prevista no § 2º, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA SEXTA

GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito à percepção de Cz\$500,00 (quinhentos cruzados), a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no parágrafo único, respeitando-se o direito daqueles que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A gratificação de que trata esta Cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas "gratificação de caixa" e "quebra de caixa", previstas em convenções ou acordos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES

Aos funcionários que exercem as funções de Compensador de Cheques e que estejam credenciados junto à Câmara de Compensação de

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 5 -

45
928

Banco do Brasil, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, o valor mensal de Cz\$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito cruzados)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aqueles que já percebem a gratificação prevista no "caput" desta Cláusula e que não estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, continuarão a receber, enquanto no exercício do cargo, a mencionada gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A gratificação referida no parágrafo anterior, a ser paga destacadamente, será reajustada segundo os critérios previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Acordo, tomando-se por base o valor vigente em 19 de março de 1986.

AJUDA TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de compensação em período pela Lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte, no valor mensal de Cz\$ 305,00 (trezentos e cinco cruzados) por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem.

45

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 6 -

AJUDA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 20.00 (vinte cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos bancos a concessão dessa ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes da Empresa, ou por ela subsidiados, ou os que já perceberem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja, salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o Art. 374 da CLT.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 7 -

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido aquele prestado entre as 22:00 horas e as 6:00 horas, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA

Durante a vigência deste Acordo, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida por um período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constata a doença por médico indicado pelo Banco.

H6
228

46

NOT. NOTRI-GP-995/88

À

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PERNAMBUCO

Rua da Alfândega, 35

Bairro do Recife - Recife

50.030

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRAPAL - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco	
	ENDERECO			
	Rua da Alfândega, 35 - Bairro do Recife		CIDADE ESTADO	
	Recife - 50.030		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05 SET 1988				

Mod. TRT 165

not. n.º TRT - GP.995/88

DE-39/88

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 9 -

Banco complementarã o benefício previdenciãrio até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério de cada Banco.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o maior valor referência, para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 48 (quarenta e oito) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no "caput" desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o "maior valor referência", caso as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios referidos no "caput" ou no parágrafo primeiro, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção por escrito dos beneficiários.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 10 -

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3296, do Ministro do Trabalho (DOU de 05.09.1986).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1987, será paga até 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

As multas decorrentes de faltas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5107/66, como lhe faculta a Lei nº 5958/73, não poderá opor-se o banco, que deverá, no prazo máximo de 8 dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado a fim de ser formalizado o ato.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 11 -

18
24

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Nos postos de serviços bancários localizados em empresas, nas quais haja laudo pericial nos termos da lei acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade nos referidos postos de serviço, será concedido aos bancários aí lotados o adicional previsto na legislação vigente.

ABONO DE FALTA ESTUDANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante; no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assim ficam ampliadas:

18

- I - de 2 para 4 dias úteis consecuti-
vos, em caso de falecimento de
cônjuge, ascendente, descendente,
irmão ou pessoa que, comprovada-
mente, viva sob sua dependência
econômica;
- II - de 3 para 5 dias úteis consecuti-
vos, em virtude de casamento;
- III - de 1 para 3 dias úteis consecuti-
vos, no decorrer da primeira sema-
na de vida da criança, em caso de
nascimento de filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não
será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós,
bisavós, e, por descendente, os filhos e
netos, na conformidade da lei civil.

UNIFORME

CLÁUSULA
VIGÉSIMA TERCEIRA

Quando exigido ou previamente permitido
pelo banco, será por ele fornecido,
gratuitamente, o uniforme do empregado.

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUARTA

Gozarão de estabilidade, salvo por motivo
de justa causa para demissão:

- a) a gestante, desde a gravidez, até 60
(sessenta) dias após o término da licen-
ça-maternidade;
- b) o alistado para o serviço militar, des-
de o alistamento até 30 (trinta) dias
depois de sua desincorporação ou dispen-
sa;
- c) por 60 (sessenta) dias após ter recebi-
do alta médica, quem, por doença, tenha
ficado afastado do trabalho, por tempo
igual ou superior a seis meses contínu-
os;

os;

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 13 -

49
CS

- d) por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto na mesma empresa;
- f) ao pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;
- g) à mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

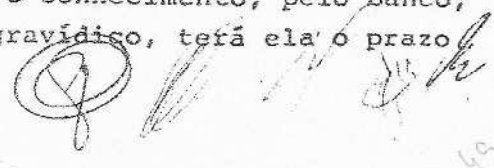
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que tratam as alíneas "d" e "e", desta Cláusula, deve observar-se que:

- I - a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas;
- II - a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo



49

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 14 -



decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

PRAZO - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do efetivo desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado, e havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

50
244

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do art. 521 § único da CLT, na forma abaixo:

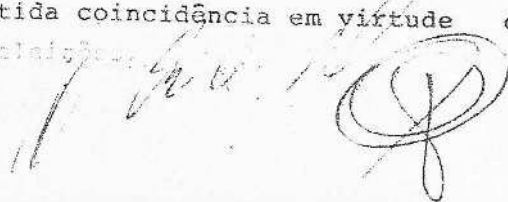
- a) Sindicato com sede na Capital do Estado: 08 (oito) diretores;
- b) Outros Sindicatos do Estado: 05 (cinco) diretores;
- c) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 08 (oito) diretores;
- d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresa de Crédito: 01 (um) diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 03 (três) empregados por Banco na Capital e a 01 (um) no interior por Banco, a entidade classista salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofrem a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo banco sem observância daquele limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de empresas das quais sejam funcionários, tenham passado a ser, ou vierem a ser de uma só empresa, continuarão a considerar-se como de empresas diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas realiações.



28

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 16 -

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre à empresa, o Sindicato indicará, com menção da empresa cujo empregado pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata este artigo.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco Empregador para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DESCONTO ASSISTENCIAL

Os estabelecimentos empregadores, quando do primeiro pagamento das parcelas relativas ao mês de setembro e decorrentes do reajuste, da duzirão, da importância paga a cada empregado, a crédito das respectivas entidades sindicais representativas dos bancários, os seguintes valores:

- a) dos que percebem até quatro salários mínimos a importância de Cz\$ 100,00 (cem cruzados);
- b) dos que percebem de quatro salários mínimos até sete Cz\$ 200,00 (duzentos cruzados);
- c) acima de sete salários mínimos Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado decorrente desta disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual ao maior valor referência, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

- 17 -

CLÁUSULA VIGÉSIMA
NONA

MULTA FGTS

O valor da multa prevista no art. 69 da Lei 5107/66 e art. 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo empregador, nas seguintes porcentagens:

- I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;
- II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com mais de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

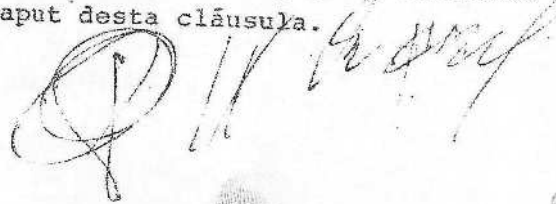
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROS

Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cz\$274,00 (duzentos e setenta e quatro cruzados), sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão aumento adicional de acordo com os percentuais fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no § 2º do art. 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta cláusula.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA
PRIMEIRA

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que perceberem a gratificação de função, prevista no art. 224, § 2º da CLT, na forma da cláusula quinta, ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
SEGUNDA

ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, perceberam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA
TERCEIRA

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo terá duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1986 até 31 de agosto de 1987.

Recife (PE), de outubro de 1986.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CARUARU

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE GARANHUNS

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

274 86 020

109 118 10

~~10 10 270 86~~
JLW

10 0074250 86


Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C.G.C. 11-022.394/0001-47
Rua Vigário Tenório, 105 - 6.º Andar
TELEFONE: 294-8964
Telég. - SINOBANCO5
RECIFE - PERNAMBUCO

Recife, 10 de outubro de 1986

Senhor Presidente,

Celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho entre este Sindicato dos Bancos de Pernambuco e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, com vigência para o período de 19 de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1987, os bancos estabelecidos na região, atendendo à conciliação entre as partes acordantes, comprometem-se a não punir os seus empregados nem descontar de seus salários as faltas ao serviço decorrentes da greve ocorrida nos dias 11 e 12 de setembro de 1986.


ARLINDO DUBEUX JÚNIOR
Diretor-Presidente

Ilmo. Sr.

Dr. Severino Helio Guedes de Andrade

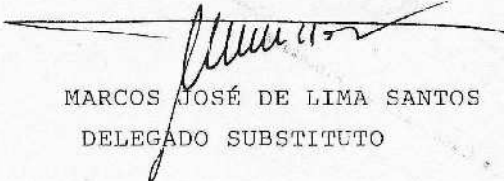
DD. Presidente do Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos bancários do Estado de Pernambuco

ADJ/a.o.

dos. 07 ⁵³
/ 15

ATA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto, do ano de mil e novecentos e oitenta e oito, às dez horas, na sala de reuniões da Delegacia Regional do trabalho em Pernambuco, com mediação do Delegado Substituto do Trabalho, Dr. Marcos Santos, compareceu o Vice-Presidente do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, Sr. Miguel Arcanjo Labanca Filho, com a finalidade de participar de reunião conciliatória que seria realizada com o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, conforme convocação feita através do ofício nº DAS/575/88, em atendimento a solicitação contida no Processo nº DRT-PE 017.124/88 de interesse do Sindicato dos Bancários de Pernambuco. Na ocasião, o mediador exibiu ao Vice-Presidente da Entidade sindical laboral cópia de telex recebido pelo Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, através do qual o Sr. José Mendes de Lacerda informa que em virtude das negociações entre as categorias paritárias de Bancos e Bancários, estarem sendo realizadas através de comissões nacionais de negociações, fica impedido de comparecer ao encontro de mediação, o Sindicato dos Bancos de Pernambuco. Diante do impasse, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ATA ADMINISTRATIVA, que vai assinada por quem a mediou.


MARCOS JOSÉ DE LIMA SANTOS
DELEGADO SUBSTITUTO



Sindicato dos
BANCÁRIOS
de Pernambuco

54

des. 08

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1988, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DE 1988.

"TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO"

As 17 (dezesete) horas do dia 18 (dezoito) de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), horário indicado no Edital de Convocação, para instalação em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária dos associados, para deliberarem sobre a renovação da nossa Convenção Coletiva de Trabalho no exercício de 1988, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, situada à Av. Manoel Borba, 564, Boa Vista, nesta cidade, o Presidente desta Assembleia companheiro Miguel Archanjo Labanca Filho, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para instalação dos trabalhos em primeira convocação, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam reiniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 19 (dezenove) horas deste mesmo dia, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim Diretor de Assistência, que o assino juntamente com o Presidente, depois de lido e aprovado. Recife (PE), 18 de julho de 1988.

José de Jesus Lima

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco

Miguel Labanca
MICHEL LABANCA
VICE-PRESIDENTE



Sindicato dos
Bancários
de Pernambuco

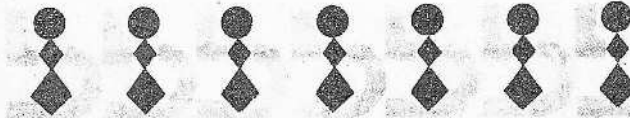
55
241

Def. 09

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1988, PARA TRATAR DA CAMPANHA SALARIAL DO ANO DE 1988.

Às 19 (dezenove) horas do dia 18 (dezoito) de julho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), no auditório do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, situado à Av. Manoel Borba, 564, Boa Vista, nesta cidade, com o comparecimento de 137 (cento e trinta e sete) associados que assinaram as listas de presença, foi realizada em segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária, para tratar da Campanha Salarial do presente exercício. Aberto os trabalhos sob a Presidência do Companheiro Miguel Archanjo Labanca Filho que logo em seguida convidou para tomar parte da mesa o companheiro Dr. João José Bandeira, Presidente da nossa Federação, assim como o Dr. Helio Fernando Montenegro Burgos, Assistente Jurídico deste Sindicato e José Henrique de Souza Cruz, Diretor de Assistência deste Órgão de classe para secretariar os trabalhos. Em seguida o companheiro Miguel Archanjo Labanca Filho, solicitou ao companheiro José Henrique de Souza Cruz, para processar a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 16 de julho do corrente ano, do seguinte teor: O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados deste Sindicato, no gozo de seus direitos, para a Assembléia que se realizará no próximo dia 18 de julho de 1988 (segunda-feira) às 17:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda convocação, tendo por local as dependências do Sindicato dos Bancários, situado na Avenida Manoel Borba, nº 564, Boa Vista, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e deliberação sobre a proposta de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive sobre o desconto assistencial em favor do órgão de classe; b) Deliberação sobre a prerrogativa legal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco em celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Patronal, bem como o direito de representação para instaurar a instância em Dissídio Coletivo, tudo na forma dos Arts. 612 e 859 da CLT. Depois de lido o Edital, o Presiden

5



te passou a apreciar o item a) do referido Edital, onde concedeu a palavra ao Dr. Helio Fernando Montenegro Burgos, para processar a leitura da Minuta de reivindicações, aprovada no Encontro Nacional dos Bancários realizada em Brasília, cujo teor é o seguinte: SALÁRIO CLÁUSULA 1a. REAJUSTE MENSAL INTEGRAL ' DE SALÁRIOS A partir de 01.09.88, as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, automaticamente, os salários de seus empregados a cada mês, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período correspondente. CLÁUSULA 2a. CORREÇÃO SALARIAL PELO ICV INTEGRAL As empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, em 01.09.88, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do ICV, medido pelo DIEESE, no período de 01.09.87 a 31.08.88. CLÁUSULA 3a. PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula 2a., serão aumentados em 15% a partir de 01.09.88, face ao incremento de produtividade observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. CLÁUSULA 4a. - AJUSTE SALARIAL PELO CÔMPUTO DA INFLAÇÃO DE JUNHO DE 1987 As empresas integrantes da categoria econômica, a título de ajuste e preservação do poder real de compra dos salários, em 01.09.88, aplicarão ao valor dos mesmos, já reajustados e aumentados na forma das cláusulas 2a. e 3a., o fator de 26.06% (vinte e seis v. seis décimos), correspondente à variação integral do IPC no mês de junho de 1987. CLÁUSULA 5a. - PISO SALARIAL Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior aos valores abaixo especificados, correspondentes à jornada normal de seis horas diárias: a) para os empregados do quadro de portaria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE; b) para os empregados do quadro de escritório e tesouraria, o equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor; c) para os empregados exercentes da função de caixa, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor; d) para os exercentes da função de chefe de bateria de caixas, o equivalen

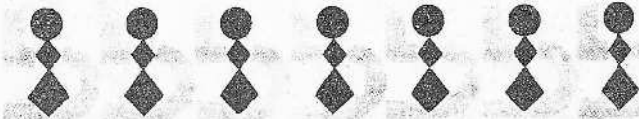


57
125

- 3 -

te ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) de seu valor; e) para os exercentes da função de sub-chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu valor; f) para os exercentes da função de chefe de seção, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 30% (trinta por cento) do seu valor; g) para os exercentes da função de chefe de setor, o equivalente ao salário mínimo, calculado pelo DIEESE, acrescido de 40% (quarenta por cento) de seu valor. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados mensalmente, conforme a apuração da importância do salário mínimo efetuada pelo DIEESE para o mês respectivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas integrantes da categoria econômica é vedado contratar empregados para prestar serviços em jornada inferior a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. CLÁUSULA 6a.- DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO As empresas integrantes da categoria efetuarão o pagamento do salário mensal de todos os seus empregados no dia 20 de cada mês. CLÁUSULA 7a. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1989 As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 1989 até o dia 30.04.89. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em 30.06.89, as empresas complementarão a diferença entre o valor antecipado por força do disposto no "caput" e a importância correspondente a metade do décimo terceiro salário nesta data, inclusive para os empregados que receberam a antecipação na época do gozo de férias, cujo diferencial tomará por base o valor então pago antecipadamente. CLÁUSULA 8a. - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS Às empresas da categoria econômica é expressamente vedada a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do art. 462 da CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a efetivação de descontos advindos do exercício da função. ADICIONAIS SALARIAIS CLÁUSULA 9a. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO O valor do adicional por tempo de serviço (anuênio), a ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa integrante da categoria econômi-

57

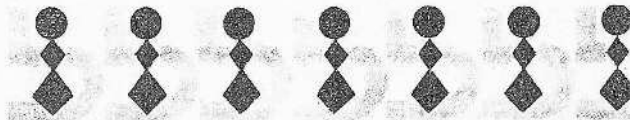


88/04

- 4 -

ca, em 01.09.88, corresponderá à importância vigente em 01.09.87, corrigida, aumentada e ajustada na forma do disposto nas cláusulas 2a, 3a, e 4a. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão mensalmente o valor do anuênio, conforme determina a cláusula primeira. PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo do adicional por tempo de serviço. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas, assegurando-se, em qualquer hipótese, o reajustamento especificado no parágrafo primeiro. CLÁUSULA 10a. - ADICIONAL NOTURNO As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula considerar-se-á como noturno o período das 19:00 horas de um dia às 6.00 horas do dia subsequente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados, cuja jornada de trabalho estiver compreendida entre 24:00 e 7:00 horas, farão jus a uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo. CLÁUSULA 11a. - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA As empresas integrantes da categoria econômica é vedado transferir empregado, sem a sua concordância, para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manifestando o empregado a sua concordância, com a assistência do Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento), quando a nova localidade estiver situada num perímetro superior a 20 (vinte) quilômetros em relação a anterior. PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurar-se-á ao empregado transferido estabilidade durante 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que se efetivar a transferência. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para viabilizar a sua mudança, o empregado transferido terá abonada a sua ausência ao serviço durante 8 (oito) dias corridos. GRATIFICAÇÕES CLÁUSULA 12a. - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A gratificação de função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da CLT, não será inferior a 70% (setenta por cento) da globalidade salarial do empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos desta cláusula,

ab

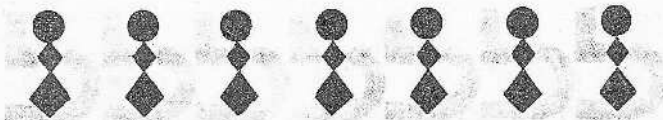


59
12

- 5 -

conceitua-se como globalidade salarial a somatória de todas as verbas fixas e variáveis, tais como adicionais, gratificações, ajudas e auxílios. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do empregado já perceber gratificação de função em bases mais vantajosas, assegurar-se-á o pagamento do valor vigente em 31.08.88, corrigido, aumentado e ajustado na forma do disposto nas cláusulas' 2. 3 e 4. PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da gratificação será reajustado mensalmente, na conformidade da cláusula 1a. PARÁGRAFO QUARTO - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão-somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará 'sujeito à duração normal do trabalho fixada em seis horas diárias. CLÁUSULA 13a. GRATIFICAÇÃO E QUEBRA DE CAIXA Aos exercentes das funções de caixa, supervisor de bateria e encarregado' de tesouraria é assegurado o pagamento mensal da verba salarial denominada "gratificação e quebra de caixa", cuja importância corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o piso salarial de caixa na cláusula quinta, alínea "d". PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verba aqui estipulada será reajustada mensalmente, na conformidade da variação do salário mínimo, calculado pelo DIEESE. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que a percebam em bases mais vantajosas. CLÁUSULA 14a. - DIFERENÇAS DE CAIXA As diferenças de caixa não serão de responsabilidade do empregado, exceto se vier a ser devidamente comprovado, em processo judicial regular, o nexu causal de ação dolosa com o resultado do evento danoso. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às empresas integrantes da categoria econômica utilizar qualquer meio para obrigar o empregado a firmar documento, no qual se responsabilize' pela diferença, sob pena de nulidade deste último. PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a existência de diferença de caixa num de terminado local de trabalho, obriga-se a empresa a dar ciência do fato ao Sindicato da categoria profissional, que acompanhará o processo de apuração e assistirá o empregado envolvido. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas se obrigam a instituir e custear' um seguro fidelidade, cuja cobertura mínima equivalerá a 0,5 % (meio por cento) do montante do numerário manuseado pelo caixa,

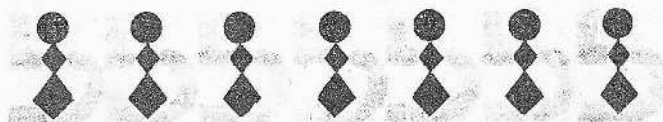
59



60
ess

- 6 -

e que será administrado por uma comissão paritária composta de empregados - caixa e elementos indicados pelo empregador. CLÁUSULA 15a. - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR - Aos empregados que manipulam papéis e documentos a serem trocados junto à câmara de compensação, operada pelo Banco do Brasil S/A, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13a. assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. CLÁUSULA 16a. - GRATIFICAÇÃO DE CADASTRO Aos empregados que investigam e coletam dados para a confecção de fichas cadastrais dos clientes das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal cujo valor equivalerá ao especificado no "caput" da cláusula 13a., assegurado o reajuste mensal, como dispõe o parágrafo único daquela cláusula. CLÁUSULA 17a. - GRATIFICAÇÃO DE CPD Aos empregados que prestam serviços junto aos centros de processamento de dados das empresas integrantes da categoria econômica, será paga uma gratificação mensal equivalente ao valor de Cz\$1.138,18 (hum mil, cento e trinta e oito cruzados e dezoito centavos), corrigido, aumentado e ajustado na conformidade do disposto nas cláusulas 2a. 3a. e 4a. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da gratificação aqui estipulada será reajustado mensalmente, na conformidade do disposto na cláusula primeira. CLÁUSULA 18a. - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, independente de função e do tempo de serviço, gratificação semestral equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da maior remuneração percebida no período, a ser paga nos meses de dezembro/88 e junho/89, ressalvada a situação dos empregados que usufruam deste direito em bases mais vantajosas. CLÁUSULA 19a. - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS As empresas integrantes da categoria econômica assegurarão a todos os seus empregados independentemente da função e do tempo de serviço, participação nos lucros auferidos, no mesmo montante e na mesma periodicidade em que for distribuída aos acionistas. AUXÍLIOS CLÁUSULA 20a. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESTAURANTES As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de alimentação no valor equivalente a 1/2 (meia) OTN, por dia de servi

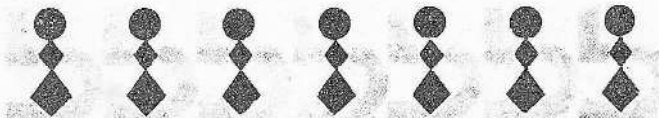


Sindicato dos
Bancários
de Pernambuco

61
/ 02/88

- 7 -

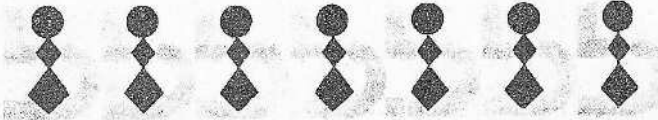
ço efetivo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do auxílio ora estipulado será reajustado mensalmente pelo fator correspondente à variação da OTN no período. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a instalar, manter e custear restaurantes nos locais de trabalho em que prestam serviços mais de 100 (cem) empregados, facultando aos mesmos a opção entre a utilização gratuita do restaurante e percepção do auxílio especificado no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA 21a. - AUXÍLIO CRECHE As empresas integrantes da categoria econômica pagarão mensalmente aos seus empregados de ambos os sexos, que tenham filhos e até que os mesmos completem a idade de 84 (oitenta e quatro) meses, auxílio equivalente ao valor de 11 (onze) OTN's, para cada filho, independentemente da exibição de documentos comprobatórios dos gastos com a internação de criança em creche ou instituição análoga. PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio especificado nesta cláusula será pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador de deficiência física. CLÁUSULA 22a. - AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, efetuadas inclusive com seus dependentes econômicos. CLÁUSULA 23a. - AUXÍLIO TRANSPORTE As empresas integrantes da categoria econômica concederão a todos os seus empregados o vale-transporte assegurado em lei, arcando inclusive com a parcela de custeio de responsabilidade do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados, cuja jornada se inicie ou tenha seu término no período compreendido entre 19:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia subsequente, além da concessão do vale-transporte, será assegurado o auxílio cujo valor equivalerá àquele vigente em 01.09.87, reajustado e aumentado na forma do disposto nas cláusulas segunda e terceira, e que sofrerá correção mensal pelo índice especificado na cláusula primeira. É facultado a empresa substituir o pagamento do auxílio pelo fornecimento de transporte gratuito para o empregado. ABONOS CLÁUSULA 24a. - ABONO DE FÉRIAS As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência máxima de 10 (dez) dias em relação à data de início do gozo de férias, abono equivalente à maior remuneração percebida pelo empregado que tenha completado o período necessário



bj
es

à aquisição daquele direito. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, os bancos concederão aos seus empregados, por ocasião do gozo de férias, um empréstimo' na importância equivalente ao abono de férias supra-especificado, cuja restituição far-se-á em dez parcelas mensais e sucessivas, sem os encargos pertinentes à correção monetária e aos juros. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (a aviso) da concessão ao empregado deste direito. CLÁUSULA 25a. - ABONO DE FALTA PARA O EMPREGADO ESTUDANTE As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante para a prestação de provas escolares obrigatórias, bem como para a prestação de exame vestibular para ingresso em cursos de nível superior, quanto estes coincidirem com o horário de trabalho, mediante a comunicação prévia, com quarenta e oito horas de antecedência, da realização das mesmas. CLÁUSULA 26a. - AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS As empresas integrantes da categoria econômica asseguram aos seus empregados, ampliando as previsões legais sobre a ausência e instituindo novas condições, e os seguintes abonos, considerando-os como de efetivo serviço para todos os fins: a) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento; b) de dez dias úteis consecutivos, na hipótese de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e de pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado; c) de dez dias úteis consecutivos, contados a partir da data de nascimento de filho; d) de dois dias úteis para providenciar a internação de filhos, pais e outros dependentes econômicos em estabelecimento hospitalar; e) de dois dias úteis para a doação de sangue; f) pelo tempo necessário, quando houver convocação do Poder Público; g) de dois dias úteis para tratamento dentário. CLÁUSULA 27a. - ABONO ASSIDUIDADE As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados que, durante o ano, não tiveram se ausentado do trabalho injustificadamente, abono assiduidade equivalente a cinco faltas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. CLÁUSULA 28a. - ABONO DE PARTICIPAÇÃO

8



63
04

- 9 -

SINDICAL As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros, regionais e nacionais, e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. JORNADA DE TRABALHO CLÁUSULA 29a. - JORNADA DE TRABALHO A duração normal do trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção será de 6 horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, e mediante prévio acordo entre a empresa e o sindicato representativo da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, obrigando-as, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicando pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação, acrescido do adicional de 100% (cem por cento); PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo primeiro, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço; PARÁGRAFO QUARTO - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de seis horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas integrantes da categoria econômica organizarão dois turnos de trabalho no período diurno e dois turnos de trabalho no período noturno, quanto se fizer necessário. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período não se iniciará após as 8:00 horas, bem como o segundo turno do período diurno não terá início após as 12:00 horas. CLÁUSULA 30a. - REPOUSO SEMANAL É expressamente proibido a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e dias santificados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de violação da norma especificada no "caput", a empresa infratora efetuará o pagamento dobrado do valor das horas extraordinárias, bem como não se eximirá da remuneração do repouso, além de arcar com uma multa equivalente a

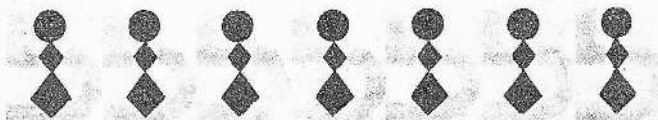
67



64
ass

30 (trinta) OTN's, por infração e por empregado, cujo valor reverterá em benefício deste último mês. PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nestes dias, e mediante a concordância da entidade sindical representativa da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias em dobro. PARÁGRAFO TERCEIRO - As faltas do empregado ocorridas durante a semana não acarretarão o desconto na remuneração do repouso. CLÁUSULA 31a. - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES A concessão de intervalos para refeição do empregado deverá necessariamente recair no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas, no caso do almoço, e entre as 19:00 e 21:00 horas, na hipótese do jantar. PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o fracionamento da duração normal do trabalho de seis horas diárias, para todos os empregados, garantindo-se a concessão do intervalo de quinze minutos para refeição, que será computado como de serviço efetivo para todos os fins e efeitos. CLÁUSULA 32a. HORÁRIO DOS CAIXAS - O período máximo de trabalho do caixa no guichê de atendimento ao público será de no máximo três horas e quinze minutos diários a) os guichês, obrigatoriamente, serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive banqueta com encosto. Esse horário de atendimento deve ser respeitado independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada. CLÁUSULA 33a. - REPOUSO PARA DIGITADORES Os exercentes da função de digitador, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - os intervalos referidos no "caput" serão computados na duração normal do trabalho para todos os fins e efeitos. PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetidos como datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de número, conferentes de pré e pós processamento. CLÁUSULA 34a. - COMPENSAÇÃO DE ATRASOS As empresas integrantes da categoria econômica não efetuarão qualquer desconto no salário de seus empregados, e nem exigirão seja o atraso compensado, quando este for igual ou inferior a quinze minutos diários. PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassando o limite especificado no "caput", as empresas integrantes da categoria econômica permitirão ao empregado que compense

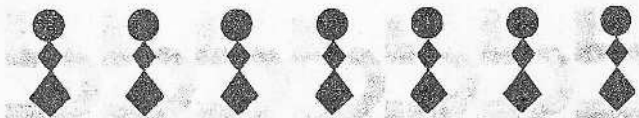
64



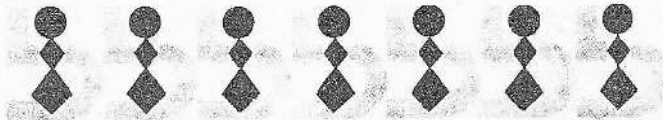
65
est

integralmente o período de atraso, mediante ajuste com a administração no local de trabalho. ESTABILIDADE NO EMPREGO CLÁUSULA 35a. - ESTABILIDADE GERAL - Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá ser dispensado pelas empresas integrantes da categoria econômica, exceto se vier a praticar falta grave, devidamente comprovada em inquérito judicial prévio. CLÁUSULA 36a. - MULTA DO FGTS NA DISPENSA ARBITRÁRIA As empresas integrantes da categoria econômica, se vierem a promover a dispensa sem justa causa de seus empregados, pagarão aos mesmos multa equivalente a 100% do total de depósitos, juros e correção monetária capitalizados na conta vinculada do FGTS. CLÁUSULA 37a. - OPÇÃO COM RETROATIVIDADE Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado na lei nº 5.958/73, não poderá opor-se a empresa que no prazo máximo de oito dias, deverá indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho a fim de ser formalizado o ato. PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito especificado no "caput" não implicará em qualquer prejuízo de direitos para o empregado e, em especial, quanto à complementação de aposentadoria por tempo de serviço. CLÁUSULA 38a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A GESTANTE A empregada gestante, desde o início da gestação até 360 (trezentos e sessenta dias) após o término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar-se-á para a empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa. Quando o exercício da função, pela sua própria natureza, exigir a exposição aos agentes nocivos, fica assegurado à gestante o remanejamento de função, sem qualquer prejuízo salarial e, em especial, quanto aos adicionais percebidos. PARÁGRAFO SEGUNDO - à empregada gestante, que exerça a função de caixa, é assegurado o afastamento da função a partir do sexto mês de gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos,

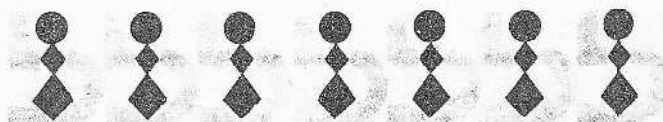
65



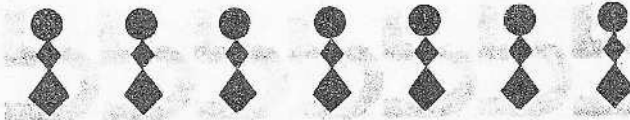
bem como, durante os três primeiros meses de gestação, junto a terminais de vídeo. CLÁUSULA 39a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO ALISTADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO O empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser dispensado, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, desde a data do alistamento até 180 (cento e oitenta) dias após a dispensa ou desincorporação. CLÁUSULA 40a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA Nenhum empregado poderá ser dispensado, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em inquérito judicial prévio, no período de 60 (sessenta) meses que antecederem a completação do tempo de serviço necessário à habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral. CLÁUSULA 41a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O RECLAMANTE Fica assegurada a estabilidade provisória ao reclamante que, no curso do contrato de trabalho, ingressar com reclamação na justiça do trabalho contra o empregador, desde a distribuição até um ano após a execução final da ação. CLÁUSULA 42a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DOENTES E ACIDENTADOS Aos empregados que tenham ficado mais de 180 (cento e oitenta) dias afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções. CLÁUSULA 43a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA Gozarão de estabilidade provisória os empregados eleitos para a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), efetivos ou suplentes, da data de inscrição das eleições até um ano após o término do mandato. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a transferência do cipeiro de seu local de trabalho, sem a expressa anuência do mesmo. CLÁUSULA 44a. - ESTABILIDADE NA HIPÓTESE DE ABORTO A empregada gestante, na hipótese de aborto comprovado por atestado médico, é assegurada a estabilidade provisória no período de até 60 (sessenta) dias após a data do evento. CLÁUSULA 45a. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O FUTURO PAI - Ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS CLÁUSULA 46a. - COMISSÃO PA



RITÁRIA POR BANCO Serão constituídas Comissões Paritárias em cada banco, composta de representantes dos empregados, indicados pelos Sindicatos, e representantes da empresa, por esta indicados, com a finalidade de estudar e elaborar um Plano de Cargos e Salários que contemple os pontos abaixo relacionados, no prazo de 90 dias a partir da assinatura desta Convenção. a) O PCS deverá contemplar os serviços de apoio (portaria, vigilância, etc), os serviços administrativos (escriturário, caixa, contador, chefias em geral, gerentes, etc.) e os serviços técnico-científicos (advogados, economistas, profissionais de processamento de dados, etc); e garantir uma estrutura hierárquica de cargos, tendo em conta as funções existentes, com salários referência correspondentes a cada um destes cargos, de acordo com a complexidade da função. b) O PCS deverá garantir uma sistemática de promoções, através de concursos internos periódicos, abertos a todos aqueles que estiverem situados nos cargos imediatamente anteriores aos cargos vagos, onde será avaliado quais os funcionários que reúnem os conhecimentos necessários para o exercício das funções correspondentes. c) O PCS deverá garantir que, no mínimo, 70% dos cargos comissionados serão preenchidos através da promoção de funcionários já lotados na empresa. d) O PCS deverá garantir que os funcionários promovidos passem a receber, assim que começarem a exercer a nova função, o salário a ela correspondente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Paritária estabelecerá um prazo para implantação da nova estrutura e definirá um Plano de treinamento dos funcionários, capacitando-os para o exercício das novas funções. CLÁUSULA 47a. - SALÁRIO DO SUBSTITUTO O empregado contratado ou indicado para substituir em cargos ou funções vagas, em decorrência de demissão ou promoção do titular, não poderá receber salário inferior ao último salário do substituído, ainda que em caráter provisório. RESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS CLÁUSULA 48a. - APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para a aprendizagem em readaptação às novas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de computadores e/ou outras máquinas modernas, que venham a substituir a força de trabalho'



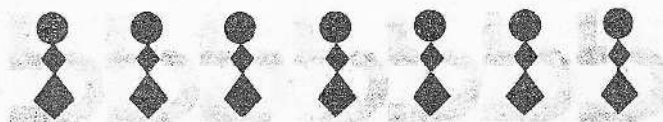
na produção, não terá como consequência a demissão de empregados mas, sim, a redução da jornada de trabalho, sem redução salarial. PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão criadas Comissões Paritárias de Tecnologia, onde todos os aspectos que interferem na vida do trabalhador, decorrentes da inovação técnica, serão estudados e resolvidos. PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a ocorrência de mudança do local de trabalho, decorrente das inovações tecnológicas implantadas, fica assegurado ao empregado que este seja deslocado para o local mais próximo de sua residência. PARÁGRAFO QUARTO - As empresas integrantes da categoria econômica informarão e discutirão previamente com as entidades sindicais representativa da categoria bancária qualquer alteração tecnológica que desejarem implantar. CLÁUSULA 49a. - IMPLANTAÇÃO DO BANCO MÚLTIPLO Diante das alterações decorrentes da implantação do Banco Múltiplo, ficam assegurados aos empregados da nova instituição os seguintes direitos: a) aplicabilidade de todas as normas desta Convenção, sem qualquer exceção; b) respeito integral à jornada de 6 horas de trabalho, sem redução ou supressão das verbas salariais percebidas na empresa anterior; c) aproveitamento de todos os empregados das empresas integrantes do Conglomerado, reunidas no Banco Múltiplo, promovendo-se o treinamento necessário à readaptação funcional. CLÁUSULA 50a. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É vedada a prestação de serviços nas empresas integrantes da categoria econômica por pessoas estranhas ao seu quadro de empregados, vinculadas a outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Os atuais locados, bem como os estagiários, serão reconhecidos como empregados para todos os efeitos legais, desde a data de início da prestação de serviços. CLÁUSULA 51a. - CATEGORIA DIFERENCIADA Serão considerados bancários, para os efeitos regulares de direitos, todos aqueles que trabalham em estabelecimentos de crédito, independentemente das suas funções e de eventual diferenciação da categoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado, em qualquer hipótese, a unificação de data-base e a extensão dos benefícios da categoria bancária aos trabalhadores que integrem categorias diferenciadas. CLÁUSULA 52a. - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA Ocorrendo a fusão ou incorporação de



empresas, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho vigentes à época do evento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às cláusulas contratuais mais benéficas, existentes em qualquer uma das empresas, serão incorporadas ou estendidas ao contrato de trabalho de todos os empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurada a isonomia salarial, o tempo de serviço e dispensado tratamento igual a todos os empregados. BENEFÍCIOS CLÁUSULA 53a. - LICENÇA PRÊMIO Todo empregado terá direito a uma licença prêmio de 90 (noventa) dias a cada 5 anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, ficando assegurado o direito dos que desfrutam do benefício em bases mais vantajosas. CLÁUSULA 54a. - ASSISTÊNCIA MÉDICA As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a custear integralmente, as despesas decorrentes da manutenção de convênio médico, que beneficie o empregado dispensado e seus dependentes legais, até 360 dias após a data do desligamento do empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido atendimento médico de emergência e aos acidentados no trabalho, pelos ambulatórios da empresa, a todos empregados contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções na empresa, sem ônus para estes. CLÁUSULA 55a. - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A todos os empregados com mais de 5 anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os Bancos complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante dos salários percebidos pelos empregados da ativa. CLÁUSULA 56a. - DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para todos os bancários que adquirirem doenças ou acidentes relacionados com a atividade profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido o remanejamento de função para aqueles bancários cuja doença ou acidente os impossibilite de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, devidamente atualizadas. A suplementação será devida também quanto ao décimo terceiro salário. PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o empregado não fizer jus a concessão



do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de ca
rência exigido pela previdência social, receberá a suplementação
acima referida, naqueles mesmos moldes. PARÁGRAFO QUARTO - As em
presas se comprometem a antecipar a todo trabalhador a título de
adiantamento, todos e quaisquer auxílios previdenciários e aciden
tários já referidos pela previdência social, na data dos pagamen
tos mensais de salários, ficando o trabalhador beneficiário obri
gado a efetuar a restituição a empresa das respectivas importân
cias recebidas, na data da liberação dos recursos pela previ
dência social. CLÁUSULA 57a. - DESPESAS DE FARMÁCIA E DENTISTA -
As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as des
pesas dos funcionários relativas à farmácia e dentista do Sindi
cato dos Bancários. CLÁUSULA 58a. - FORNECIMENTO DE LANCHES To
dos os bancos servirão gratuitamente a seus empregados um lanche
de, no mínimo, pão, manteiga, café e leite, durante o intervalo'
de quinze minutos. CONDIÇÕES DE TRABALHO CLÁUSULA 59a. - CONDI
ÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES As empresas integrantes da ca
tegoria econômica obrigam-se a observar e cumprir as seguintes '
condições quanto ao trabalho do digitador; a) a cadeira do digi
tador deve ser giratória, com cinco pés, sendo que tanto o acen
to quanto o encosto e a altura devem ser móveis e reguláveis; b)
as mesas devem ser individuais com espaço suficiente para conter
o terminal, o teclado e local para documentos e porta-documentos,
assim como deve resguardar espaço para as pernas do digitador. '
Recomenda-se respeitar um espaço de no mínimo, 30 (trinta) centí
metro entre as mesas; c) os teclados devem ser móveis e não de
vem conter "ilhas numéricas"; d) todas as mesas devem ter um su
porte para documentos, móveis e reguláveis; e) deve haver apoio
para os braços e para os pés, permitindo uma postura confortável
e relaxada dos grupos musculares inativos durante a digitação. '
f) é expressamente vedado as empresas integrantes da categoria '
econômica exigir um número de toques superior a 7000 (sete mil) '
por hora, diários; g) fica assegurado ao empregado exercente da
função de digitador o conhecimento preciso do número de toques '
efetivado a cada dia; h) ficam proibidos os prêmios por produtivi
dade, assim como punições ou outras formas de se exigir dos di
gitadores uma produtividade maior que os limites estabelecidos '
nesta cláusula; i) o digitador e profissionais afins devem ter



71
ass

o direito de organizar livremente a distribuição, execução e controle de suas tarefas durante a jornada de trabalho; j) não deverá ocorrer exposição ao terminal de vídeo por um período superior a quatro horas diárias; l) os digitadores e profissionais afins deverão ser submetidos periodicamente a exame oftalmológico. CLÁUSULA 60a. - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA As empresas se obrigam a organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta de representantes eleitos pelos empregados, inclusive o presidente, nas seguintes proporções mínima, por dependência: 1 - de 50 a 100 empregados: 4 representantes, 2 efetivos e 2 suplentes; 2 - de 101 a 500 empregados: 8 representantes, 4 efetivos e 4 suplentes; 3 - de 501 a 1000 empregados: 12 representantes, 6 efetivos e 6 suplentes; 4 - de 1001 a 2500 empregados: 16 representantes, 8 efetivos e 8 suplentes; 5 - de 2500 a 5000 empregados: 20 representantes, 10 efetivos e 10 suplentes; 6 - mais de 5000 empregados: 24 representantes, 12 efetivos e 12 suplentes. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficam obrigadas a convocar eleições para as CIPA's com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade ao ato através de Edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato profissional, após solicitação escrita enviada à empresa poderá conduzir o processo de eleições da CIPA como parte integrante da comissão eleitoral, que incorporará necessariamente todos os candidatos inscritos, e que regulamentará as seguintes características do processo eleitoral: a) inscrição de candidatos; b) elaboração das cédulas e distribuição das urnas no interior das empresas; c) fiscalização da votação; d) apuração dos votos e publicação dos resultados; e) forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA; PARÁGRAFO TERCEIRO - A forma de eleição do presidente, vice presidente e secretário da CIPA, caso não seja estipulada pela comissão eleitoral, se processará através de votação entre os eleitos. PARÁGRAFO QUARTO - O número de mandatos consecutivos exercidos pelo empregado na CIPA não constituirá impedimento para que se candidate a novas eleições e, se eleito, tome posse. PARÁGRAFO QUINTO - As empresas se obrigam a comunicar ao Sindicato no prazo máximo de 30 (trinta)

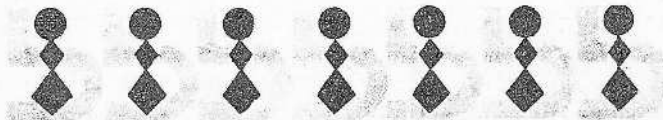


72
2/8

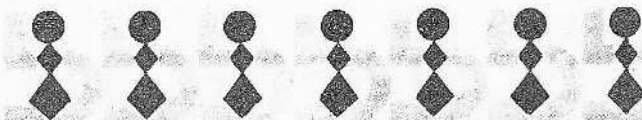
-18-

dias, após a assinatura desse instrumento normativo, a consti-
tuição de CIPA. PARÁGRAFO SEXTO - As empresas se obrigam a en-
viar cópias das atas de eleições, posse e reuniões da CIPA ao
sindicato profissional. CLÁUSULA 61a. - MEDICINA DO TRABALHO -
As empresas se obrigam a dar cumprimento às normas de medicina'
do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, ilumina-
ção, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc. contidas no
capítulo quinto, seção primeira da CLT e na portaria 3.214 de
8 de agosto de 78. CLÁUSULA 62a. - ATUAÇÃO DA CIPA A CIPA deve
ter acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos tur-
nos, sendo vedado ao empregador, impedir, limitar ou inibir suas
ações, que redundem em prejuízos ao cumprimento de suas funções.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CIPA terá acesso a todas as informações'
de dados estatísticos referentes às doenças e acidentes de tra-
balho sofridos pelos empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os
membros da CIPA deverão, obrigatoriamente, ser liberados pela '
empresa, por um período de quatro horas semanais, para realiza-
ção de inspeção de rotina, participação nas reuniões ordinárias
e extraordinárias da comissão, bem como para exercer as demais
funções exigidas pelo cargo, sem prejuízo da sua remuneração. Se-
rá, ainda, permitida a ausência do cipeiro de seu local de tra-
balho em todas as ocasiões em que a sua atuação for necessária.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CIPA poderá promover reuniões nos locais
de trabalho, em horários pré-estabelecidos em conjunto com a ad-
ministração. PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá providenciar
local e infraestrutura para o exercício das funções da CIPA, no
mesmo prédio onde atuam os cipeiros. PARÁGRAFO QUINTO - Será garan-
tido a CIPA o acesso aos quadros de aviso. Nesses quadros serão di-
vulgados todos os eventos internos, bem como todo e qualquer as-
sunto relativo a saúde e segurança no trabalho. PARÁGRAFO SEXTO
- O sindicato profissional poderá requisitar, nos 30 (trinta) '
dias subsequentes à posse dos membros da CIPA; os representantes
titulares e suplentes, por um período de 20 (vinte) horas compu-
tadas como de serviço efetivo, para realização de reunião extra-
ordinária da comissão, com a finalidade de contribuir na monta-
gem de seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo salarial pa-
ra os cipeiros. CLÁUSULA 63a. - ATIVIDADES DA CIPA A CIPA par

72



participará, juntamente com o SESMT, da implementação de política e ações que visem a prevenção de doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos trabalhadores; o empregador se encarregará de proceder à mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os projetos de reforma ou construção de obras deverão ser acompanhados por técnicos indicados pela CIPA, antes do início da obra; esses técnicos indicados serão remunerados pela empresa. CLÁUSULA 64a - CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS PARA CIPEIROS - Os cursos da CIPA serão organizados pelo sindicato através da assessoria do DIESAT, e custeados pela empresa. Terão seus currículos adaptados à atividade bancária, assegurando as especificidades diversas e respectivos graus de risco na empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cipeiros reeleitos que tenham participado de curso anterior, terão acesso ao curso ministrado na nova gestão. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão liberados do serviço durante a realização da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação de empregados que prestam serviços em todos os turnos e setores existentes. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas garantirão aos representantes da CIPA participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as empresas as despesas necessárias. CLÁUSULA 65a. - ACIDENTES DE TRABALHO - Serão considerados como acidente de trabalho para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e os apresentados por empregado presente em sinistro ou assalto em estabelecimento bancário. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações de acidente de trabalho (CAT's), bem como fichas e análise desses acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou eclodidas as moléstias; as CAT's e as fichas de análises de acidentes deverão ser enviadas ao Sindicato em cada semestre, nos meses de Janeiro a Julho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acidentes fatais ocorridos dentro da empresa deverão ser comunicados ao Sindicato no pra

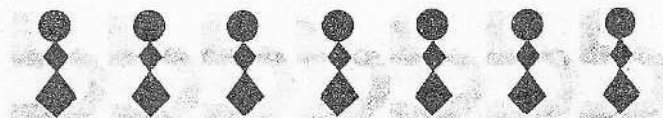


74
011

- 20 -

zo máximo de 6 (seis) horas. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os acidentes ' in itinere deverão ser comunicados também ao Sindicato, imediatamente após o conhecimento do evento. PARÁGRAFO QUARTO - As empresas se obrigam a manter um controle de doenças e acidentes de trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos ocorridos in itinere. CLÁUSULA 66a. - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função; a CIPA deverá ter acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante das peculiaridades da função de digitador, o empregado que trabalhar nessa função deve submeter-se a exames médicos específicos, com periodicidade máxima de um ano. Constatados eventuais sintomas de doenças oriundas da função, o digitador terá direito à imediata transferência para outro setor da dependência bancária, onde venha a exercer atividade diferenciada, sem perda da gratificação. CLÁUSULA 67a. - SEGURANÇA BANCÁRIA Fica proibido o transporte de valores, por funcionários não autorizados a portar armas e não empregados para esse fim. Os valores deverão ser transportados por pessoas armadas, especializadas para esse trabalho, em transportes adequados às normas de segurança vigentes. A instalação do salão de recepção e atendimento das agências deverá estar a uma distância de cinco metros da calçada, protegida por paredes de tijolos ou concreto ou por vidros a prova de bala e contar com equipamento eletrônico de controle das portas de entrada, bem como circuito interno de televisão. CLÁUSULA 68a. - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, e a CIPA e o Sindicato deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, os mesmos deverão ser afastados imediatamente, caso não apresente condições de trabalho, sem prejuízo salarial. CLÁUSULA 69a. - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ Os bancos pagarão indenização em favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$...

74



- 21 -

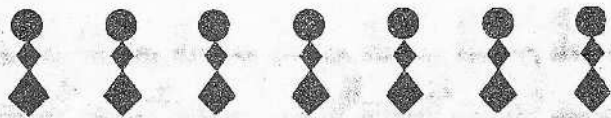
Cz\$13.000.000,00 (treze milhões de cruzados), reajustados na forma da cláusula primeira. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa custeará as despesas provenientes da assistência médica e psicológica ao acidentado, vítima de assalto. PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização prevista nesta cláusula também será paga aos que encerrarem seu expediente de trabalho após as 22 (vinte e duas) horas, caso também sejam vítimas de assalto. CLÁUSULA 70a. - VESTIMENTA E UNIFORME Os bancos não poderão determinar a vestimenta dos seus funcionários, tais como paletó e gravata e nem proibir o uso de barba, cabelo comprido, calças compridas para mulheres etc. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo exigido ou permitido o uso de uniforme, as empresas estão obrigadas a fornecê-los gratuitamente a seus funcionários, periodicamente. LIBERDADE SINDICAL - CLÁUSULA 71a. - COMISSÃO DE EMPRESA Serão constituídas comissões de empresa, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de normas coletivas e discutir com a direção da empresa os conflitos decorrentes das relações de trabalho, compostas por 1 (um) representante para cada 50 (cinquenta) empregados, a ser eleito em escrutínio direto e secreto. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes eleitos para integrarem a comissão de empresa terão as mesmas garantias legais asseguradas aos dirigentes sindicais, inclusive quanto a estabilidade no emprego desde a inscrição para concorrer às eleições até um ano após o término do mandato. CLÁUSULA 72 - REPRESENTANTE SINDICAL As empresas integrantes da categoria econômica darão imediato cumprimento à norma constitucional que assegurar a existência de representante sindical na empresa, que gozará das mesmas garantias deferidas em lei do dirigente sindical. CLÁUSULA 73a. - QUADRO DE AVISOS Para uma melhor comunicação entre o Sindicato e os trabalhadores da categoria, as empresas deverão manter em um local definido e acessível a todos os empregados, um quadro de avisos para ser usado pelo Sindicato com informações sindicais e trabalhistas. CLÁUSULA 74a. - LIVRE ACESSO AOS BANCOS Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão acesso nos recintos de trabalho dos bancos para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, cumprimento da Convenção Coletiva, informações administrativas, econômicas, trabalhistas e financeiras de interesse da entidade sindical



76
es

representativa da categoria profissional. CLÁUSULA 75a.- ELEIÇÕES SINDICAIS Será assegurada estabilidade provisória, por três anos, para os candidatos inscritos em chapas a fim de disputarem eleições sindicais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estabilidade será elavada para 3 anos, após a conclusão do mandato, para os candidatos eleitos. CLÁUSULA 76a. - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS As empresas integrantes da categoria econômica concederão frequência livre, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções, a todos os integrantes do Sistema Diretivo do Sindicato, exercentes de cargos de direção ou de representação, efetivos ou suplentes para o desenvolvimento da atividade sindical. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados eleitos para cargos de direção e representação da categoria nas Associações Profissionais, gozarão da mesma prerrogativa especificada no "caput" desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de frequência livre, prevista nesta cláusula, se estenderá até 6 (seis) meses após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, ainda que não seja celebrado novo instrumento normativo. CLÁUSULA 77a. - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas integrantes da categoria econômica recolherão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for efetivado o desconto em folha de pagamento, a contribuição sindical referente a cada empregado, junto à Caixa Econômica Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam também a fornecer todas as informações solicitadas pelo sindicato e, em especial, deverão especificar todas as verbas que compõem o salário de cada empregado. CLÁUSULA 78a. - DESCONTO ASSISTENCIAL - Percentual a ser definido em Assembléia Geral, a ser descontado de todos ou só dos não sócios do Sindicato. Prazo para recolhimento de dez dias após o desconto em folha. Lista contendo o nome e a função de cada empregado e o valor do desconto efetuado. CLÁUSULA 79a. - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL As empresas integrantes da categoria econômica, no ato em que efetivarem o repasse das mensalidades para o sindicato profissional obrigam-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidades em folha, uma relação complementar, informando os associados que tiveram seus descontos interrompidos naquele mês, com a justificativa

76



cabível, de acordo com as seguintes hipóteses: a) falecimento; b) desligamento da empresa; c) aposentadoria; d) licença não remunerada; e) transferência para outra localidade fora da base territorial; f) transferência para outro estabelecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de transferência a empresa mencionará necessariamente o local anterior de trabalho do associado e a nova unidade onde está prestando serviços, bem como quando se tratar de licença comunicar-se-á a data em que o empregado retorne a ativa. As relações especificadas no "caput" deverão conter o número da matrícula sindical. CLÁUSULA 80a. - CONTROLE DA BASE SINDICAL As empresas integrantes da categoria econômica informarão mensalmente ao sindicato representativo da categoria profissional o total de funcionários demitidos, o total de funcionários admitidos, o número de funcionários no início do mês, o número de funcionários no final do mês e salário médio de seus empregados. RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO CLÁUSULA 81a. - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso-prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho, na seguinte proporção ao tempo de serviço: a) até um ano de serviço.. 30 dias; b) de um a três anos de serviço .. 45 dias; c) de três a cinco anos de serviço .. 60 dias; d) de cinco a oito anos de serviço .. 75 dias ; e) de oito a dez anos de serviço .. 90 dias; f) de dez a quinze anos de serviço.. 120 dias; g) de quinze a vinte anos de serviço.. 180 dias; h) mais de vinte anos de serviço.. 360 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Na rescisão contratual de iniciativa do empregado, ficará o mesmo desobrigado do pagamento ou do cumprimento do aviso prévio especificado no "caput". CLÁUSULA 82a.-ATESTADO DE EXAME DEMISSSIONAL Em todas as rescisões contratuais o empregador deverá anexar, além dos demais documentos exigidos por lei, também o atestado de sanidade física e mental do empregado. CLÁUSULA 83a. - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS A homologação das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento, inclusive para os empregados que contarem menos de um ano de serviço junto à empre



78
912

- 24 -

sa. Se excedido o prazo, o banco pagará todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do desligamento até a data da homologação. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias o pagamento das verbas rescisórias será devido em dobro. PARÁGRAFO ÚNICO - A cada homologação o banco pagará ao Sindicato a importância equivalente a uma OTN, a título de reembolso das despesas administrativas.'

DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 84a. - DIA NACIONAL DO BANCÁRIO

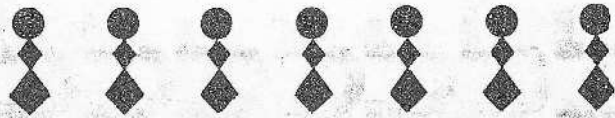
O dia 28 de agosto de cada ano, dia nacional do bancário, será considerado como dia de repouso semanal remunerado, e não haverá expediente em nenhuma das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA 85a. - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL As

empresas integrantes da categoria econômica reconhecem expressamente a condição de substituto processual para que as entidades sindicais representativas da categoria profissional ajuizem reclamação trabalhista, diante da violação de quaisquer direitos dos empregados individuais ou coletivos. CLÁUSULA 86a

- JUROS SUBSIDIADOS As empresas integrantes da categoria econômica concederão a seus empregados empréstimos, de qualquer modalidade, mediante a cobrança de taxas de juros menores que as usualmente praticadas em relação aos clientes. CLÁUSULA 87a

- FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA As empresas integrantes da categoria econômica criarão carteiras para financiamento de casa própria com vistas ao atendimento das necessidades de moradia de seus empregados. CLÁUSULA 88a. - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o maior período de atendimento ao Público. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese, as empresas observarão rigorosamente a duração normal do trabalho de seus empregados, fixada em seis horas diárias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será constituída uma comissão paritária, composta de elementos indicados pelos sindicatos representativos das categorias profissional e econômica, para estudar, com a máxima urgência, a problemática do horário de atendimento ao público. CLÁUSULA 89a.

- CAIXAS BENEFICENTES E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Serão constituídas comissões paritárias para estudar os pla



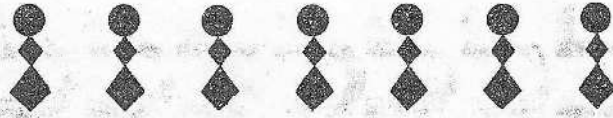
nos de benefícios, aliados ao respectivos custeio, criados por caixas beneficentes e instituições de previdência privada mantidas pelas empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA 90a. - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO - A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical representativa da categoria profissional, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do Sindicato. CLÁUSULA 91a.

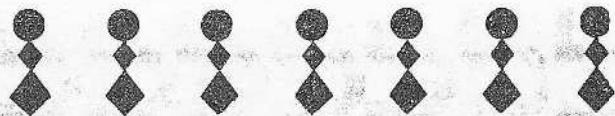
- CESTA BÁSICA As empresas obrigam-se a fornecer mensalmente aos seus funcionários uma cesta básica contendo, no mínimo dez gêneros alimentícios de primeira necessidade, pela qual o empregado pagará apenas 1/5 (um quinto) do seu valor real. CLÁUSULA 92a. - AUXÍLIO FUNERAL As empresas obrigam-se a pagar um auxílio funeral, no valor do maior salário percebido pelo empregado, quando do falecimento de seu parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos e irmão).

CLÁUSULA 93a. - PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS A prescrição para reclamar direitos trabalhistas será de cinco anos, contados da data da rescisão do contrato individual de trabalho do empregado. CLÁUSULA 94a. - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES A empresa que encerrar as suas atividades na categoria econômica e fechar as suas unidades e estabelecimentos, assegurará ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade. APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA 95a. - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A presente convenção deverá

ser cumprida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, inclusive por aquelas que vierem a celebrar acordos coletivos de trabalho em separado, valendo-se o Sindicato da prerrogativa de substituto processual para, em caso de desrespeito às cláusulas aqui convencionadas, ajuizar a competente ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. CLÁUSULA 96a. - MENORES/ESTAGIÁRIOS Aos menores estagiários, trainantes ou aprendizes, serão aplicadas as normas estabelecidas na presente Convenção, inclusive no que se refere ao Piso Salarial e reajustes salariais. CLÁUSULA 97a. - CLÁUSULA PENAL Violada qualquer cláusula do Instrumento Normativo, ficará o banco infrator obrigado a pagar multa igual a 5 vezes o maior Piso Na



cional de Salários, por infração e por empregado, revertido o respectivo valor a favor deste. CLÁUSULA 98a. - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível do emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os sindicatos das categorias profissional e econômica, bem como entre o sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As assembleias gerais extraordinárias dos sindicatos representativos da categoria profissional, especialmente convocadas para esse fim, delimitarão as reivindicações a serem encaminhadas ao sindicato da categoria econômica ou à empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato da categoria econômica ou a empresa não poderão se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverão, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data da entrega definitiva de reivindicações, se reunir com o sindicato da categoria profissional. CLÁUSULA 99 - REFORMA BANCÁRIA Será constituída uma comissão paritária composta de seis elementos, indicados pelas entidades sindicais representativas das categorias profissional e econômica, para discutir aspectos concernentes ao atual projeto de reforma bancária e apresentar pontos alternativos, visando o seu aperfeiçoamento, observadas as seguintes condições: a) a comissão terá 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos; b) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes e, se aprovada, passará a fazer parte integrante do presente instrumento normativo. CLÁUSULA 100- COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS Serão constituídas, em cada banco, Comissões Paritárias com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta convenção, além de outras divergências decorrentes das relações de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da comissão que representam os trabalhadores serão indicados pelo Sindicato dos Bancários, assim como os representantes da empresa serão indicados pela sua direção.



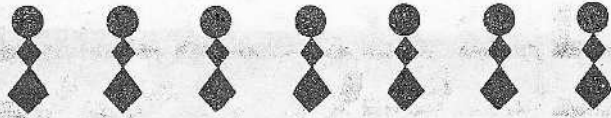
sindicato dos
BANCIÁRIOS
de pernambuco

81
084

- 27 -

O número de membros da comissão será estabelecido de comum acordo, não podendo ser inferior a 4. CLÁUSULA 101 - AUTOAPLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE ASSEGURAM DIREITOS DOS TRABALHADORES Promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte a nova Constituição, os bancos assegurarão aos seus empregados a imediata aplicação dos direitos definidos no texto constitucional para os trabalhadores. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de dispositivo que expressamente remeta à necessidade de legislação complementar, enquanto o Congresso Nacional não regulamentar a matéria, definir-se-á a implantação do seu conteúdo através de negociação coletiva. PARÁGRAFO SEGUNDO - Frustrada a negociação coletiva, ajuizar-se-á o mandado de injunção para que o Poder Judiciário defina a abrangência e o alcance da norma constitucional, a fim de assegurar sua aplicabilidade. CLÁUSULA 102 - VIGÊNCIA As normas inseridas na presente Convenção Coletiva de Trabalho irão vigor no período de 01.09.88 a 31.08.89. Concluída a leitura da minuta o Presidente deu como franqueada a palavra, onde não houve nenhuma manifestação por parte dos presentes, tendo logo em seguida colocado em votação pelo sistema de escrutínio secreto, onde após a apuração ficou a mencionada minuta aprovada por unanimidade dos presentes. Continuando esta Assembléia passou-se a apreciar o desconto assistencial em favor deste Sindicato, onde a Diretoria do Sindicato colocou como proposta o desconto de 10% (dez por cento) sobre a diferença do primeiro aumento, ou seja do mês de setembro até o limite máximo de Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados), tendo em seguida colocado a referida proposta em discussão, onde fizeram uso da palavra os companheiros Francisco e Alcindo do Banco do Brasil e Ladimir do Bandepe que apresentaram a seguinte proposta: Desconto de 10% (dez por cento) até o valor de Cz\$400,00 (quatrocentos cruzados) para o pessoal que percebe o Piso Salarial, e os demais o desconto de 10% (dez por cento) com o teto máximo de Cz\$800,00 (oitocentos cruzados), tendo sido também colocado em votação pelo sistema de escrutínio secreto, onde no final obteve-se o seguinte resultado 47 (quarenta e sete) votos contra e 90 (noventa) votos a favor da

45



- 28 -

proposta apresentada pela Diretoria do Sindicato. Em continuação passou-se a apreciar o item b) do mesmo Edital que versa sobre Deliberação sobre a prerrogativa legal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco em celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Patronal, bem como o direito de representação para instaurar a instância em Dissídio Coletivo, tudo na forma dos Arts. 612 e 859 da CLT. Com relação a este item o Presidente Miguel Labanca Filho, deu como frangueada a palavra e não havendo que quisesse fazer uso da mesma, colocou o assunto em pauta em votação, também pelo sistema de escrutínio secreto, onde logo após a apuração obteve-se a aprovação favorável ao que consta no mencionado item, por unanimidade dos presentes. Prosseguindo ainda esta Assembléia o companheiro Miguel Labanca, processou a leitura da Complementação das informações sobre o XVI Encontro Nacional dos Bancários. Nada mais havendo a tratar nesta Assembléia, o Presidente Miguel Labanca Archanjo Filho declarou a mesma suspensa em caráter provisório, para que possibilite nos reunirmos, logo após recebida a contra-proposta do Sindicato Patronal, do que para constar lavrei a presente ata, que vai assinada por mim Diretor de Assistência e Pelo Presidente. Recife(PE), 18 de julho de 1988.

José Romão de Sousa Lima

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários do Estado de Pernambuco

Miguel Labanca
MIGUEL LABANCA
VICE-PRESIDENTE

Juízo de Direito da 2ª. Vara de Família da Comarca do Recife. 2º Cartório de Casamentos e Ações Matrimoniais do Recife. Edital de Citação com prazo de 60 dias. O Doutor Antonio de Pádua Carneiro Camrotti Filho, Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que perante este Juízo e Cartório da Escrivã que o presente subscreve, tramitam os autos da Ação de Divórcio proc. nº 00187029061-1 em que é autor JOÃO MEIRA BARROS e ré MARIA NEIDE FERREIRA BARROS, tendo o autor em sua inicial alegado resumidamente o seguinte: que casou com a ré em 05.11.64; que o casal possui 2 filhos nascidos em 18.01.65 e 07.11.66, que no final de janeiro de 1967 a ré abandonou o lar, deixando os filhos sem dar notícias até a presente data; requer citação da mesma por edital por se encontrar em lugar incerto e não sabido; que é sua advogada a Bel Nidja Rejane Calado Leal. Em virtude de que mandei extrair o presente edital a fim de ser publicado, regularmente na Imprensa e especialmente citar a Sra. MARIA NEIDE FERREIRA BARROS para contestar querendo, a presente ação no prazo de 15 dias sob pena de revelia, não havendo contestação serão reputadas como verdadeiras as alegações do autor Dado e passado nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês nov/87.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados deste Sindicato, no gozo de seus direitos, para a Assembleia que se realizará no próximo dia 18 de julho de 1988 (segunda-feira) às 17:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda convocação, tendo por local as dependências do Sindicato dos Bancários, situado na Avenida Manoel Borba, Nº 564, Boa Vista, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Discussão e deliberação sobre a proposta de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive sobre o desconto assistencial em favor do órgão de classe.

b) Deliberação sobre a prerrogativa legal do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco em celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Patronal, bem como o direito de representação para instaurar, a instância em Dissídio Coletivo, tudo na forma dos Arts. 612 e 859 da CLT.

Recife (PE), 16 de julho de 1988

SEVERINO HÉLIO GUEDES DE ANDRADE
— Presidente —

Medicina (Clínica Médica e Cirurgia Geral) — 40 vagas
FARMÁCIA — 11 vagas
ODONTOLOGIA — 13 vagas
(Para os CIRURGIÕES DENTISTAS e FARMACÊUTICOS poderão inscrever-se candidatos em qualquer área de especialização).

CORPO DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS NAVAIS (Masculino)

ENGENHARIA ELETRÔNICA	— 06 vagas
ENGENHARIA MECÂNICA	— 05 vagas
ENGENHARIA NAVAL	— 05 vagas
ENGENHARIA ELÉTRICA	— 02 vagas
ENGENHARIA CIVIL	— 02 vagas

ANTONIO DA SILVA BRITO
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado do OAM

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PERNAMBUCO — APPD-PE SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO — SINDPD-PE.

AVISO DE EDITAL

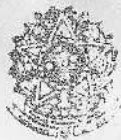
As diretorias da APPD-PE e do SINDPD-PE, no uso de suas atribuições, convocam todos os trabalhadores de PD do Estado para participarem do IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados — CETPD a se realizar nos dias 10, 11 e 12 (de 19:00 às 22:00 horas) e no dia 13 (de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas) do mês de agosto de 1988, na sede da Ação Católica Operária à Rua Gervásio Pires, 404 Boa Vista, nesta cidade. Informam ainda que, durante o congresso serão realizados os seguintes eventos:

- Eleição da nova diretoria da APPD-PE para o biênio 88/89, com eleição nos dias 11 e 12, através de votação aberta aos trabalhadores filiados a essa entidade, e posse no dia 13 durante a plenária final de encerramento; (As inscrições de chapa poderão ser feitas na sede da APPD-PE a partir da publicação deste edital e até o dia 27 de julho de 1988, à Rua Bispo Cardoso Ayres, 111, Boa Vista);
- Eleição durante a plenária final dos delegados da categoria aos seguintes eventos: i — IX Congresso Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados — CNPPD; ii — IV Congresso Estadual da CUT — CIECUT; iii — III Congresso Nacional da CUT — CONCUT;
- Eleição dos membros da comissão de trabalhadores para acompanhamento do acordo salarial 1988, durante a assembleia geral de encerramento.

Recife, 11 de julho de 1988.

Messias Melo (Presidente — APPD-PE)
Jairo Cabral (Presidente — SINDPD-PE)

Cópias deste edital se encontram afixadas nas sedes das entidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

84
CAJ

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 31 dias do mês de
agosto de 1988
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 39/88
contendo 84 folhas, todas numeradas.

OBS:

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

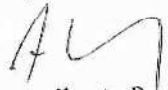
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 31.08.88

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 20 de se -
tembro de 1988, às 15:30 horas,
para audiência de conciliação e
instrução, notificadas as par
tes e a Procuradoria Regional.

Recife, 19 de setembro de 1988.


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região



85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 998 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valmir Baracho

Secretário Geral da Presidência

85

NOTA Nº TRT-GP-990/88

AO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Manoel Borba, 564

Boa Vista - Recife

50.070

00

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E T D	DESTINATÁRIO	
	<i>Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Av. Manoel Borba 564 - Boa Vista</i>	
CIDADE		ESTADO
<i>Recife - 50.070</i>		<i>PE</i>
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>05 9 88</i>		<i>Luiz</i>

Mod. TRT 165 nota TRT- GP-990/88 22-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 991 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBU. E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Baradit
/s/ Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-991/88

♀
AO

SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar

Bairro do Recife - Recife

50.030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Bancos de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Rua Vigário Tenório, 105 - 6º andar		Bairro do Recife
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.030	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05 SET 1988	D. ROCHA	

ECT
EED

Mod. TRT 165

not. no TRT-GP 991/88

DC-39/88



1988

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO (APEPE)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 992 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valdir Barreto
M Secretário Geral da Presidência

89

NOT. Nº TRT-GP-992/88

À

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO (APEPE)

Av. Dantas Barreto, 324

Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO PERNAMBUCO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco (APEPE)
	ENDEREÇO	Av. Dantas Barreto 324 - Sto Antonio
	CIDADE	Recife - 50.010
	ESTADO	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	05 SET 1988	

37
04

ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP/992/88

DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE PERNAMBUCO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 993 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valmir Baracho
Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-993/88

À

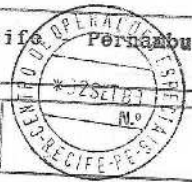
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DE PERNAMBUCO LTDA.

Av. Rio Branco, 104

Rio Branco - RECIFE

50.030

N.º	REMETENTE
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 8.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Pernambuco Ltda
ENDEREÇO	Av. Rio Branco, 104 - Rio Branco
CIDADE	Recife - 50.030
ESTADO	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>Osvaldo ...</i>



ECT
SEED

Mod. TRT 186

not. nº TRT-GP-993/88

PC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

89
/88

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 994 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valmir Baradão
Secretário Geral da Presidência

89

NOT. Nº TRT-GP-994/88

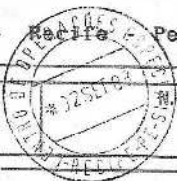
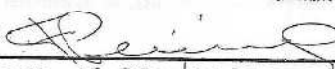
À

COMPANHIA AZMORE DE INVESTIMENTO S/A

Rua do Imperador Pedro II, 384

Santo Antonio - Recife

50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	COMPANHIA AZMORE DE INVESTIMENTO S/A		ENDEREÇO	
	Rua do Imperador Pedro II, 384		Santo Antonio	
	CIDADE		ESTADO	
Recife - 50.010		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05 SET 1988				

Mod. TRT 185

not. nº TRT-GP-994/88

DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 995 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Vilmar Baracho
Secretário Geral da Presidência

NOT. NOTRT-GP-995/88

À

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DE PERNAMBUCO

Rua da Alfândega, 35

Bairro do Recife - Recife

50.030

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabeleira da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	<i>Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco</i>
	ENDEREÇO	<i>Rua da Alfândega, 35 - Bairro do Recife</i>
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.030</i>	<i>PE</i>
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	<i>05 SET 1988</i>	<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GP-995/88

DE-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TABAJARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 996 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Baradão
M Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRI-GP-996/88

À

TABAJARA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Av. Condessa Boa Vista, 250 - Loja 13/16

Boa Vista - Recife

50.060

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
*COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Tabajara S/A - Crédito Imobiliário		
ENDERECO Boa Vista		
Av. Condessa da Boa Vista, 250 Loja 13/16		
CIDADE Recife - 50.060		ESTADO PE
Recebido em 05-19-88		Assinatura do Destinatário



ECT
SEED

Mod. TRI 185

not. nº RT-GP-996/88

DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FINASA DE INVESTIMENTO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 997/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valeir Baracho
/M Secretário Geral da Presidência

NOT. NOTRT-GP-997/88

A

FINASA DE INVESTIMENTO S/A

Rua Duque de Caxias, 204

Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Fina Investimento S/A		
ENDEREÇO		
Rua Duque de Caxias 204 - Santo Antonio		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Assinatura do Destinatário		
Assinatura		

ECT
SEED



Mod. TRT 165

not. no TRT-GP-997/88

DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

93/16

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 998 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valmir Basadre
Secretário Geral da Presidência

et

AO NOT Nº TRT GP - 1011/88
 Crefisul S/A - Crédito Financiamento e Investimento
 Rua do Imperador, 390
 Sto. Antônio - Recife - PE
 50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Cabi. 5.ª P. residência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	ENDEREÇO		<i>Crefisul S/A - Crédito Financiamento e Investimento</i>	
	CIDADE		<i>Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio</i>	
	<i>Recife - 50.010</i>		<i>PE</i>	
Recebido em 05 SET 1988		Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>		

Mod. TRT 165

not - no TRT-GP-1011/88

DC-39/88



94
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : FORD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 999 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valdir Baracho
M Secretário Geral da Presidência

94

NOTA Nº TRT-GE-999/88

A

FORD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Av. Agamemnon Magalhães, 1160
Edif. IEM - 5º andar
Parque Amorim Recife

52.030

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	
	ESTADO	
	Recbido em	
	Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 105 n.º TRT-GE-999/88 DC-39/88		

Parque Amorim

Recife - 52.030 PE

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 105
n.º TRT-GE-999/88 DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

95
1988

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1000 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Baracho
1º Secretário Geral da Presidência

NOT. NOTRE-GP-1000/88

À

BANORIE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua Nova, 363

Santo Antonio - Recife

50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Banorte S/A - Crédito Imobiliário	
	ENDEREÇO		Rua Nova, 363 - São Antonio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	05/09/88		<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 165

not. notRE- GP-1000/88

DC-39/88



96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1001 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valmir Baradão
101 Secretário Geral da Presidência

96

NOT. Nº TRF-GP-1001/88

À

BANORTE S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Av. Dantas Barreto, 507

Santo Antonio.- Recife

50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Banorte S/A - Crédito Finan Investimento	
	ENDEREÇO		Av. Dantas Barreto, 507 - São Antonio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife 50.010		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	05/09/88			

Mod. TRT 155

not. n.º TRF GP 1001/88

88-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANORTE S/A - BANCO DE INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1002 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valdir Baradão
M Secretário Geral da Presidência

NOT. Nº TRT-GP-1002/88

À

BANORTE S/A - BANCO DE INVESTIMENTO

Av. Dantas Barreto, 507

Santo Antonio - Recife

50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TREBUN.º REGIONAL DO TRAP.º - 6.º Região Cabinete e da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Banorte S/A - Banco de Investimentos			
	ENDEREÇO			
	Av. Dantas Barreto, 507 - São Antonio			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
05/09/88		ANC		

Mod. TRT 185

nº. nº TRT-GP-1002/88

DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANCO DA BAHIA DE INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1003 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valéria Baradus
M/ Secretário Geral da Presidência

NOT.Nº TRT-GP-1003/88

AO

BANCO DA BAHTA DE INVESTIMENTO

Rua do Imperador Pedro II, 307 - Sala 802

Santo Antonio - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

5/9

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **Bandepe S/A - Crédito Imobiliário**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1004 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valéria Baralho
M/ Secretário Geral da Presidência

5/9

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Bandepe S/A - Crédito Imobiliário	
	ENDEREÇO	
	Av. Guararapes, 131 - Sto. Antônio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
5/9/88		



Mod. TRT 165 Not. nº TRT-GP- 1004/88 DC-39/88

Ao
 NOT Nº TRT GP - 1004/88
 Bandepe S/A - Crédito Imobiliário
 Av. Guararapes, 131
 Sto. Antônio - Recife - PE
 50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Econômico Nordeste S/A - Crédito Imobiliário

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1005/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valmir Baradão
Secretário Geral da Presidência

Ao NOT Nº TRT GP - 1005/88
 Econômico Nordeste S/A - Crédito Imobiliário
 Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 119
 Sto. Antônio - Recife - PE
 50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região Cabi a Presidência	
	ENDEREÇO: Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Econômico Nordeste S/A - Crédito Imobiliário	
	ENDEREÇO	
	Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos 119	
	CIDADE	ESTADO
	Recife 50.010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	05 SET 1988	Gerardo

ECT
 SEED

Mod. TRT 165

nol. no TRT-GP 1005/88 = 8-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

10/88

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Bantrial S/A - Crédito Financiamento e Investimento

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1006 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

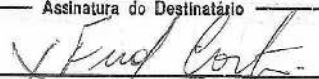
"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Baraúho
M Secretário Geral da Presidência

101

Ao NOT Nº TRT GP - 1006/88
 Bantrial S/A - Crédito Financiamento e Investimento
 Av. Marquês de Olinda, 175
 Bairro do Recife - Recife - PE
 50.030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRAFICANTE - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Bantrial S/A - Crédito Financiamento e Investimento		
ENDEREÇO		
Av. Marquês de Olinda, 175 - Bairro do Recife		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.030		PE
Recebido em 08/09/88		Assinatura do Destinatário 

ECT
SEED



Mod. TRT 185

not. nº TRT - GP - 1006/88

DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

309

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Montreal Bank Financeira S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1007 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Baracho
M Secretário Geral da Presidência

302

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabine da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Montreal Bank Financieira	
	ENDEREÇO	
	Av. Guararapes 111 sala 401 4ª andar - Sto Antonio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	50 010	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	3/9/88	<i>[Signature]</i>
	Mod. TRT 165	
	vol. nº TRT-68-1007	DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Banco Bozano Simonsen de Investimento S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1008 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valdir Baradão
Secretário Geral da Presidência

103/88

103

N.º	REMETENTE		Região
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ		Residência
	NOME: Cabl.		
	ENDEREÇO: Cais de Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
	DESTINATÁRIO		
	Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A		
	ENDEREÇO		
	Av. Dantas Barreto 512 - São Antonio		
	CIDADE	ESTADO	
	Recife -	50010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	8/9/88	Ibilda R. eustros	

ECT
SEED

Mod. TRT 169 not. no TRT-CP-1008/88 DC-39/88



304
10/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Financiadora Volkswagen - Crédito Financiamento e
Investimento

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1009/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:


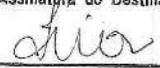
"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Baracho
M/ Secretário Geral da Presidência

104

Ao NOT Nº TRT GP - 1009/88
 Financiadora Volkswagen - Crédito Financiamento e
 Investimento
 Rua Dr. José Maria, 481
 Encruzilhada - Recife - PE
 52.041

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Financiadora Volkswagen - Crédito Financiamento e Investimento		1009/88	
	ENDERECO		Rua Dr. José Maria, 481 - Encruzilhada	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife 52.041		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
05.09.88				

Mod. TRT 105 not. nº TRT - GP - 1009/88 DC-39/88



105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Fiat Financeira - Crédito Financiamento e Investimento

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1010/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSC. ADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)



em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Bonadeu
M/ Secretário Geral da Presidência

105

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 6ª Região Cabo de Guerra - Residência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
DESTINATÁRIO		Fiat Financeira - Crédito Financiamento e Investimentos	
ENDEREÇO		Av. Dantas Barreto, 1185 S/1902 - São Antonio	
CIDADE		Recife	
ESTADO		PE	
Recebe em		Assinatura do Destinatário	
05 SET 1988			

ECT
SEED

ento

Mod. TRT 165

not no TRT-6P.1010/88

DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Crefisul S/A - Crédito Financiamento e Investimento

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1011/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Bonafina
/M/ Secretário Geral da Presidência

Ao NOT Nº TRT GP - 1012/88
 Financilar Lume - Cia. Crédito Imobiliário
 Av. Conde da Boa Vista, 250 1º sobre loja s/15
 Boa Vista - Recife - PE
 50.060

Nº	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Rua da residência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
DESTINATÁRIO		
Financilar Lume - Cia. de Crédito Imobiliário		
ENDEREÇO		
Av. Conde da Boa Vista, 250 - 1.ª sobre loja s/15		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.060		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
05/08/88 - SC		<i>[Assinatura]</i>

22X2589
 SEED

Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP 1012/88 DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Financilar Lume - Cia. de Crédito Imobiliário

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1012/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

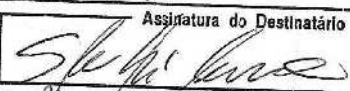
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Baracho
M Secretário Geral da Presidência

Ao NOT Nº TRT GP - 1012/88
 Financilar Lume - Cia. Crédito Imobiliário
 Av. Conde da Boa Vista, 250 1ª sobre loja s/15
 Boa Vista - Recife - PE
 50.060

N.º 22X254 EC SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DE Pernambuco - 6.ª Região <small>Endereço: Rua da residência</small>	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Financilar Lume - Cia. de Crédito Imobiliário</i>		
ENDERECO		
<i>Av. Conde da Boa Vista, 250 - 1ª sobre loja s/15</i>		
CIDADE	ESTADO	
<i>Recife</i>	<i>50.060 - PE</i>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
<i>05/10/88</i>		

Mod. TRT 105 not. nº TRT-GP 1012/88 DC-39/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : Procuradoria Regional do Trabalho

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1013 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valmir Bonadio
M Secretário Geral da Presidência

Ciente,
em 02/09/88

A NOT Nº TRT GP - 1013/88
Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

109

Carimbo do E.C.T.

Remessa á E.C.T. Diretoria Regional de PE.

Da correspondência abaixo discriminada.

EM 02 DE Setembro DE 19 88

Sebastião de Faria

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número de Registro
990/88	Not.	Sind. dos Emp. em Estabelecimentos Bancários de PE.			1969
991/88	Not.	Sind. dos Bancos de Pernambuco			1970
992/88	Not.	Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco			1971
993/88	Not.	A Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana de Pernambuco			1972
994/88	Not.	A Companhia Aymoré de Investimento S/A			1973
995/88	Not.	A Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool de Pernambuco			1974
996/88	Not.	A Tabajara S/A - Crédito Imobiliário			1975
997/88	Not.	A Finsa de Investimento S/A			1976
998/88	Not.	A Financiadora General Motors S/A			1977
999/88	Not.	A Ford S/A - Crédito Financiamento e Investimento			1978
1000/88	Not.	A Banorte S/A - Crédito Imobiliário			1979
1001/88	Not.	A Banorte - Crédito Financiamento e Investimento			1980
1002/88	Not.	Ao Banco da Bahia de Investimento			1981
1002/88	Not.	A Banorte S/A - Banco de Investimento			1982
1004/88	Not.	Ao Bandepe S/A - Crédito Imobiliário			1983
1005/88	Not.	Ao Econômico Nordeste S/A - Crédito Imobiliário			1984
1006/88	Not.	Ao Bantrial S/A - Crédito Financiamento e Investimento			1985
1007/88	Not.	Ao Montreal Bank Financeira S/A			1986
1008/88	Not.	Ao Banco Ezano Simonsen de Investimento S/A			1987
1009/88	Not.	Ao Financiadora Volkswagen - Crédito Financiamento e Investimento			1988
1010/88	Not.	Ao Fiat Financeira - Crédito Financiamento e Investimento			1989
1011/88	Not.	Ao Crefisul S/A - Crédito Financiamento e Investimento			1990
1012/88	Not.	Ao Financilar Luxe - Cia. Crédito Imobiliário			1991



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

11/8

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Das petições protocoladas sob os nºs
07181 e 07141, que se seguem

Recife, 20 de setembro de 1988

Valeir Baracho Pereira
Assessora de Presidência.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6a. REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

20 SET 15 09 88 007181

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

112
Nos autos.
Agrande-se a audiência.
Re. 20.09.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juz Presidente T.R.T. Sexta Região

Ref.: DC 39/88

MONTREALBANK FINANCEIRA S/A - CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, por sua advogada infra-
assinada, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no
Estado de Pernambuco, vem apresentar a seguinte contestação:

1. A Suscitada se reporta às demais
contestações dos autos que contrariaram com ênfase as cem
cláusulas do dissídio.

2. Não há como concordar com uma cláusula
sequer do pedido.

Surpreende que o Suscitante, apesar dos
benefícios e vantagens que a nova Constituição trará aos
trabalhadores, ainda encontre com outras reivindicações para
apresentar.

3. A recente Súmula no. 277 do TST sugere que
até mesmo as cláusulas que constaram dos dissídios
anteriores sejam revistas para se adaptarem à nova realidade
que a Constituição impora.

Não se pode olvidar que a Constituição, se
traz avanços e benefícios sociais, impõe, também, custos
suplementares às empresas, bastante onerosos, que devem ser
considerados.

Q

113
127


4. As cem reivindicações não podem ser aceitas porque avançam sobre matéria já legislada, porque tentam impor aos empregadores obrigações insuportáveis, sob o ponto de vista econômico e também empresarial, vez que adotam índices extravagantes e não oficiais.

5. Finalmente, vale ressaltar que a Suscitada não é Banco, categoria econômica a quem dirige especificamente a inicial, que contém cláusulas que não se destinam às Financeiras, categoria econômica a que pertence a Suscitada.

6. Pelo exposto, espera a Suscitada sejam rejeitadas as pretensões iniciais, que extrapolam os limites da lei e do que é razoável exigir-se das empresas.

P. Deferimento.

Recife , 16 de setembro de 1988.


GUILMAR BORGES DE REZENDE
OAB 22.259

112

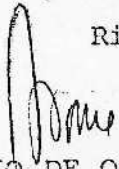



114
3
8

PROCURAÇÃO

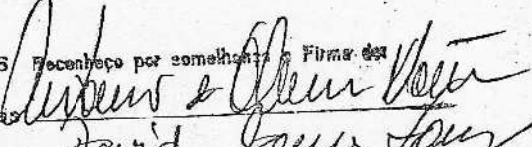
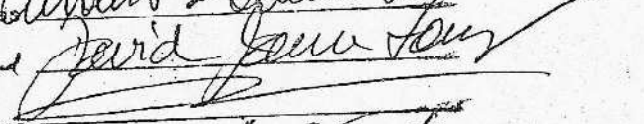
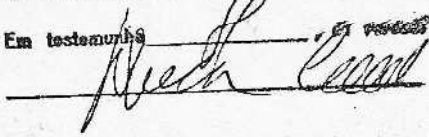
Pelo presente instrumento, MONTREALBANK FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede neste Cidade à Travessa do Ouvidor nº 4, 24º andar - parte, C.G.C. sob o nº 33.137.563/0001-85, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 22.259, com escritório à Travessa do Ouvidor nº 4, 24º andar-parte, concedendo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, podendo acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação e substabelecer.x

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1986


ANTONIO DE OLIVEIRA NOVAIS
Diretor Superintendente


DAVID JAMES LONG
Diretor

10.º OFICIO DE NOTAS TABELIÃO
José Augusto França Gomes
SUBSTITUTO
Renato de Freitas
AUTORIZADO
Vera Lucia de S. Thiago
Mat. 06/1627 IPERJ
Evandro M da Cunha
Auxiliar Judiciário - 06/3023 IPERJ
Rég. Custas - Tab. VIII - Ato 3
Av. Almirante Barroso, 139 Lt. C - RJ
RIO DE JANEIRO - RJ

Reconheço por completo a Firma dos


Rio de Janeiro, 6 de 2 de 1986
Em testemunha


RIO DE JANEIRO-RJ
TRAY. DO OUVIDOR, 4 - 24º andar (parte)
TEL. 252-7040/CEP. 20.149
B. HOR. ZONTE-MG
SLA TUPINAMBÁS, 360/S. 808
TEL. 212-1188/CEP. 30.000

SÃO PAULO-SP
PCA. D. JOSÉ GASPAR, 134 - 12º andar
TEL. 258-0522/CEP. 01.047
PORTO ALEGRE-RS
RUA DOS ANDRADAS, 1121/S. 601
TEL. 26-5800/CEP. 90.000

RECIFE-PE
AV. DOS GUAFARAPES, 111 - 4º andar
TEL. 224-0871/CEP. 50.000
CURITIBA-PR
RUA MARECHAL DEODORO, 235/S. 806
TELS. 222-4122 E 222-4244/CEP. 80.000

SALVADOR-BA
R. MIGUEL CALMON, 555 - CONJS. 408/409
TEL. 243-6099/CEP. 40.000
CAMPINAS-SP
RUA JOSÉ PAULINO, 1248 - 4º andar
TELS. 32-100, 82-108 E 82-109/CEP. 13.100

BRASÍLIA-DF
SES - O 6 - L. 02 A 05 - S. 501 A 504
TEL. 225-8833/CEP. 70.300

113


Genevieve Poon

Roberto Dias do Amaral
Auxiliar - Mat. FERJ 01/5038

11.º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, 115 s/102 - 103 corredor A
PALÁCIO DA JUSTIÇA - RJ

TABELIÃO: SÁLVIO M. P. ARCOVERDE

SUBSTITUTO: DELSO GOMES DA SILVA

ADVOGADOS: HÉLIO RÔMANIZ - YEDA GUIMARÃES

FERNANDES - JOÃO MOURA DUARTE - RONALD

OLIVEIRA DE AQUELA - ADILSON SOLEDADE - YVONE

WEIDENGER.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia

XEROX é reprodução fiel do original que

me foi exibido.

Rio de Janeiro,

29 JUL 1986

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. O. 11.022.924/0001-47
Rua Vigário Tanóio, 105 64 Andar
TELEFONE: 224-2984
Telegr. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

115
8

EXMO. SR. UR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
19 SET 1988
LIVRO 1269
FOLHA 007141
PROT. Nº 39/88
PROT. Nº 39/88
PROT. Nº 39/88

Nos autos.
Defero o pedido.
Aguarda-se pronunciamento dos
interessados.
Re. 20.09.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

SINDICATO DOS BANCO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DOS EMPRE
GADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PERNAMBUCO, VEEM, por seus procuradores abaixo -
firmados a presença de V.Exa. a fim de requerer o adiamento da audiência do próximo dia
20 (amanhã) e a retirada de pauta do processo acima epígrafe, em face das partes esta -
rem redigindo CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

P.Deferimento

Recife, 19 de setembro de 1988

Artur Coutinho Neto de Oliveira
Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado
OAB-PE 4891 - CPF 036.237.954-00

Celso Fernando Mantenegro Bump
Celso Fernando Mantenegro Bump

114

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. O. 11.022.324/0001-47
Rua Vigário Tenório, 105 - 6º Andar
TELEFONE: 224.2884
Teleg. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

116/3

OFFÍCIO DE NOTAS
Rivaldo Cavalcanti
7º Tabuleiro
Odimite dos S. Nascimento
Edição 1º Substituta
Edição 2º Substituta
Rua Siqueira Campos Nº 88
Fone 21.100 - Recife - PE

Certifico que esta cópia está
fidelmente reproduzida e
sentado. Dou fé.
Em testemunho do verdade.
12 SET 1988
RECIFE

P R O C U R A C A O

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Bancos de Pernambuco, com sede à rua Vigário Tenório, nº 105 - 6º andar nesta cidade, CGC(MF) nº 11.022.324/0001-47, neste ato representado por sua Diretoria abaixo firmada, nomeia e constituem seus bas tantes procuradores os Drs.: ARTUR COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, bra sileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmen te inscrito na OAB-PE. sob o nº 4891, CPF(MF) nº 036.287.954-00, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmente inscrito na OAB-PE. sob o nº 2925, CPF(MF) nº 003.250.404-78, WALTER JOSÉ DANTAS, brasilei ro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmente ins crito na OAB-PE., CPF(MF) nº 001.041.084-87, ELY ALVES CRUZ, bra sileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, regularmen te inscrito na OAB-PE. sob o nº 2999, CPF(MF) 003.308.414-91, para representar o OUTORGANTE no Foro em geral, com poderes da cláusu la " AD JUDICIA" e especiais para representá-lo no Dissídio Coleti vo de Natureza Econômico - DC- -TRT/88 em que é suscitado sendo suscitantes o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN TOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI MENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, podendo: requerer, assinar petições, conciliar, transigir, desistir, recorrer, substabelecer com ou sem reservas, praticar to dos os atos que se fizerem necessários e como o próprio OUTORGANTE fosse ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 15 de agosto de 1988

ROMA
JOSÉ MENDES DE LACERDA
Diretor-Presidente

José Luiz de Melo
JOSÉ LUIZ DE MELO
Diretor-Secretário

ROMA
GERALDO BLAUTH
Diretor-Tesoureiro

MS

RECOMENDADO

Juanes de los Rios
Jose Manuel de los Rios
Arreola de los Rios
Em. de los Rios
de los Rios

10
10

Nombre	Antonio
Apellido	de los Rios
Profesion	
Edad	
Sexo	
Estado Civil	
Ocupacion	
Residencia	
Fecha	
Ass. de los Rios	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

127

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada sob o nº
07584/88, que se segue

Recife, 05 de outubro de 1988

Valério Gonçalves Peres
Assessor de Presidência

**Sindicato dos Bancos
de Pernambuco**

C. G. C. 11.022.824/0001-47
Rua Vigário Tenório, 105 5º Andar
TELEFONE: 224-2384
Teleg. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 4 OUT 12 37 88 007584

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

118
8

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Proc. nº TRT- DC - 39188

Not auten.
V. em duvidas
17.04.10.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pernambuco e Sindicato dos Bancos de Pernambuco, vem por seus representantes abaixo fixados dizer a V. Exª, que para colocarem termo ao Dissídio -TRT -DC nº3988, compareceram-se na forma disposta no incluso contrato de acordo coletivo, cuja homologação hora requerem ficando, assim extinta a presente ação, como de direito, que as partes acordante.

Nestes Termos
P. Deferimento

[Signature]
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco.

[Signature]
Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

Artur Coutinho Neto de Oliveira
Artur Coutinho Neto de Oliveira
Advogado

OAB.PE. 4891 — CPF. 036.287.954-00

114

119
58

BANCÁRIOS - 1988
ÍNDICE DAS CLÁUSULAS

TÍTULO	CLÁUSULA
SALÁRIOS:	
Do Reajuste Salarial	1a.
Do Aumento Salarial	2a.
Abono Salarial	3a.
Da Correção Salarial	4a.
Salário de Ingresso	5a.
Adiantamento de 12º Salário	6a.
Salário do Substituto	7a.
Descontos em Folha de Pagamento	8a.
ADICIONAIS SALARIAIS:	
Adicional por Tempo de Serviço	9a.
Adicional de Horas Extras	10a.
Adicional Noturno	11a.
Insalubridade/Periculosidade	12a.
GRATIFICAÇÕES:	
Gratificação de Função	13a.
Gratificação de Caixa	14a.
Gratificação de Compensadores de Cheques	15a.
AUXÍLIOS:	
Auxílio Alimentação	16a.
Auxílio Creche	17a.
Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos	18a.
Auxílio Educação	19a.
Auxílio Funeral	20a.
Auxílio Deslocamento Noturno (ex-ajuda transporte)	21a.
Vale-Transporte	22a.
ABONO DE FALTA AO SERVIÇO:	
Abono de Falta do Estudante	23a.
Ausências Legais	24a.
PROTEÇÃO AO EMPREGO:	
Garantias Provisórias de Emprego	25a.
Multa FGTS	26a.
Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo	27a.
BENEFÍCIOS:	
Complementação do Auxílio Doença	28a.
Seguro de Vida em Grupo	29a.

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. D. 11.022.824/0001-47
Rua Vitorino Tanzi, 105 8º Andar
TELEFONES: 214-7384
Tele. SINDICADOS
RECIFE - PERNAMBUCO

120
8

<u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u>	
Indenização por Assalto	30a.
Multa por Irregularidade na Compensação	31a.
Uniforme	32a.
<u>LIBERDADE SINDICAL:</u>	
Frequência Livre do Dirigente Sindical	33a.
Quadro de Avisos	34a.
Garantia de Atendimento ao Dirigente Sindical	35a.
Desconto Assistencial	36a.
Participação em Cursos e Encontros Sindicais	37a.
<u>CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:</u>	
Prazo para Homologação de Rescisão Contratual	38a.
Férias Proporcionais	39a.
Assistência Médica Hospitalar	40a.
Atestado de Exame Médico Demissional	41a.
Carta de Dispensa	42a.
<u>GARANTIAS GERAIS:</u>	
Comissão Paritária	43a.
<u>CLÁUSULAS ESPECIAIS:</u>	
Gratificação de Informante de Cadastro e Outros ...	44a.
Liberação do Ponto do Comissionado	45a.
Adicional Anuênio (Substituição ao Quinquênio)	46a.
<u>APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA:</u>	
Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva	47a.
Vigência	48a.



12/3
1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1988

Pelo presente instrumento, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE CARUARU, DE GARANHUNS, e o SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

SALÁRIOS:

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir de 1º de setembro de 1988, os Bancos concederão reajuste salarial de 41,97% (quarenta e um inteiros e noventa e sete centésimos por cento), calculado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1988, percentual esse que equivale ao saldo do índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988 (495,49%), após a dedução das antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) concedidas no período, e da antecipação espontânea de 15% (quinze por cento), concedida em maio de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os Bancos que não concederam a antecipação espontânea de 15% (quinze por cento) em maio de 1988, ou que a concederam em bases diferentes, e ainda para aqueles que deixaram de fazer antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP), o reajuste salarial de que trata o caput desta Cláusula será no percentual correspondente à diferença entre o índice de Preços ao Consumidor (IPC) do período (495,49%) e as antecipações pela Unidade de Referência de Preços (URP) e as antecipações espontâneas efetivamente concedidas.

[Handwritten signatures and initials]
100

de Pernambuco

C. R. O. 11.922 324/000147
Rua Virgílio Tenório, 105 8º Andar
TELEFONE: 224-7984
Telegr.: SINDBANCO
REDIFE PERNAMBUCO

122

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das compensações supra indicadas, serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos no período de 1º de setembro de 1987 a 31 de agosto de 1988, à exceção dos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste será concedido pelo mesmo percentual calculado sobre o salário de admissão, até o limite máximo do que percebe o empregado mais antigo da mesma função ou cargo, de mesmo nível e de mesma hierarquia. Se não houver paradigma, o reajustamento será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção.

DO AUMENTO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Primeira e seus parágrafos é concedido o aumento real de 8% (oito por cento).

ABONO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Excepcionalmente, é concedido abono de 21,39% (vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento), calculado sobre todas as verbas fixas de natureza salarial do mês de setembro de 1988, já reajustadas e aumentadas na forma das Cláusulas Primeira e Segunda. Este abono é pago uma só vez, no primeiro mês após a celebração desta Convenção, não se constituindo, pois, em base de incidência para o cálculo da URV referente a outubro de 1988, ou qualquer outro reajuste salarial posterior.

DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA

Durante a vigência desta Convenção os valores das verbas previstas nas Cláusulas Quinta, Nona, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta e Vigésima Primeira, serão reajustados pela aplicação das antecipações salariais, na forma do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335, de 12 de Junho de 1967, ou, então, por outros critérios de reajuste que forem fixados em Lei.

SALÁRIO DE INGRESSO

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência desta Convenção, para a Jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e ServentesCz\$ 43.737,00 (quarenta e três mil setecentos e trinta e sete cruzados);
- b) Pessoal de escritório.....Cz\$ 54.048,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta e oito cruzados);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuem pagamentos ou recebimentosCz\$ 56.235,00 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e cinco cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Convenção, na proporção das horas de sua Jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira e seus parágrafos, for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de 1º de setembro de 1988, o valor mínimo previsto no caput desta Cláusula.

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Os Bancos pagarão até o dia 30 de Junho do ano de 1989, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1988, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 1989, salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 1989.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

- a) farmácia/dentista, do Sindicato
- b) planos de benefícios e outros, do Bancos

Os Bancos descontarão em folha de pagamento as despesas dos empregados relativas a serviços de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional. Os Bancos poderão descontar, ainda, as prestações devidas pelos seus empregados em razão de planos de benefícios, de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguro de vida, ou de outra natureza, mantidos pelo Banco, desde que autorizadas pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados à entidade dentro de 15 (quinze) dias.

Sindicato dos Bancos
de Pernambuco

C. G. C. 11.022.824/0001-47
RUA Vitorino Tenório, 105 6º Andar
TELEFONE: 224.2934
Telep. - BONDANDOS
RECIPE PERNAMBUCO

125

BANCÁRIOS - 1988
ÍNDICE DAS CLÁUSULAS

TÍTULO	CLÁUSULA
SALÁRIOS:	
Do Reajuste Salarial	1a.
Do Aumento Salarial	2a.
Abono Salarial	3a.
Da Correção Salarial	4a.
Salário de Ingresso	5a.
Adiantamento de 13º Salário	6a.
Salário do Substituto	7a.
Descontos em Folha de Pagamento	8a.
ADICIONAIS SALARIAIS:	
Adicional por Tempo de Serviço	9a.
Adicional de Horas Extras	10a.
Adicional Noturno	11a.
Insalubridade/Periculosidade	12a.
GRATIFICAÇÕES:	
Gratificação de Função	13a.
Gratificação de Caixa	14a.
Gratificação de Compensadores de Cheques	15a.
AUXÍLIOS:	
Auxílio Alimentação	16a.
Auxílio Creche	17a.
Auxílio Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos	18a.
Auxílio Educação	19a.
Auxílio Fúnebre	20a.
Auxílio Deslocamento Noturno (exceto ajuda transporte)	21a.
Vale-Transporte	22a.
ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:	
Abono de Falta do Estudante	23a.
Ausências Legais	24a.
PROTEÇÃO AO EMPREGO:	
Garantias Provisórias de Emprego	25a.
Multa FGTS	26a.
Opção pelo FGTS com Efeito Retroativo	27a.
BENEFÍCIOS:	
Complementação do Auxílio Doença	28a.
Seguro de Vida em Grupo	29a.

24

DE PERNAMBUCO

C. Q. O. 11.022.934/0001-47
Rua Virgínia Tanóris, 108 - 6º Andar
TELEFONE: 234.2924
Teleg. BINDERANCO
RECIFE - PERNAMBUCO

176
57

ADICIONAIS SALARIAIS:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA

é fixado o adicional de Cz\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta cruzados) mensais por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se, na vigência desta Convenção, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que, sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as Importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito da incidência do cálculo de reajustes e dos aumentos que de futuro vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente Cláusula.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os Bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado, e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a compensação de que trata o art. 174 da CLT.

127
6

PARÁGRAFO QUARTO

O adicional previsto no caput da presente Cláusula deixará de ter vigência no caso de lei nova que conceda percentual superior ao aqui fixado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

CLÁUSULA
DÉCIMA SEGUNDA

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA
DÉCIMA TERCEIRA

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente Cláusula.

126

DE PERNAMBUCO

D. G. C. 14.022.824/0001-47
Rua Vigiã, Tanólio, 100 5º Andar
TELEFONE: 224-2354
Telegr. - BINDBANOO1
RECIFE - PERNAMBUCO

128
7
8

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Bancos pagarão, até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no caput desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A gratificação prevista no parágrafo segundo será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do Banco.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

CLÁUSULA
DÉCIMA QUARTA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de Cz\$ 11.735,00 (onze mil setecentos e trinta e cinco cruzados), mensais, a título de Gratificação de Caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADORES DE CHEQUES

CLÁUSULA
DÉCIMA QUINTA

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, a importância mensal de Cz\$ 4.987,00 (quatro mil novecentos e oitenta e sete cruzados).

Handwritten signatures and initials on the right side of the document, including a large signature and the number '1024' at the bottom right.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os que já percebem a gratificação prevista no caput desta Cláusula, e que não estejam credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício do cargo.

AUXÍLIOS:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA
DÉCIMA SEXTA

Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzados), por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos Bancos a concessão desta ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes do Banco, ou por ele subsidiados, ou os que já percebem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA
DÉCIMA SÉTIMA

Durante a vigência do presente Acordo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, até o valor mensal de 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 72 (setenta e dois) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

128

130
9

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados mencionados no caput desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 2 (duas) vezes o "maior valor-referência", para cada filho, caso as despesas efetuadas e comprovadas tiverem sido realizadas com o pagamento da empregada doméstica (babá), desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do recibo do salário fornecido pela empregada (babá).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão dos benefícios referidos no caput ou no Parágrafo Primeiro não poderá ser cumulativa, devendo haver opção escrita dos beneficiários por auxílio-creche ou auxílio-babá, para cada filho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986).

AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Sétima e Parágrafo Primeiro estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INAMPS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo Banco.

125

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Os Bancos pagarão o Salário-Educação diretamente ao seus empregados, de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas regulamentares do Salário-Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Bancos e os empregados observarão todas as condições e procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75, que dispõe sobre o Salário-Educação previsto no art. 179, da Constituição Federal de 1967, com as alterações das Emendas Constitucionais nºs 2/72 a 22/82.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização será fixada com base nos limites do art 10, do Decreto nº 87.043, de 22.03.82.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados no Banco (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75).

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, de qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AUXÍLIO FUNERAL

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os Bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de 10 (dez) OTNs correspondentes ao mês do pagamento, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

132
3

PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO
(Ex-AJUDA TRANSPORTE)

CLÁUSULA
VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus empregados credenciados à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, S.A., que participem de sessão de compensação em período pela lei considerado noturno, e aos investigadores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda para deslocamento, no valor de Cz\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), por mês efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.

133
8

VALE-TRANSPORTE

CLAUSULA
VIGÉSIMA SEGUNDA

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 14 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, os Bancos concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7418, de 14 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO:

ABONO DE FOLIO DO ESTUDANTE

CLÁUSULA
VIGÉSIMA TERCEIRA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, em exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação será feita mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa e divulgado pela própria escola.

132

134
3

AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUARTA

As ausências legais a que aludem os Incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de 1 (um) para 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- IV - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe;
- V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por ascendentes o pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

PROTEÇÃO AO EMPREGO:

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

CLÁUSULA
VIGÉSIMA QUINTA

Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

433

- a) gestante - a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) alistado - o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) doença/acidente - por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) pré-aposentadoria - por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria - pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco;
- e) pré-aposentadoria - por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 (trinta) anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenha 23 (vinte e três) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador.
- f) pai - o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- g) gestante/aborto - a mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

136
 2
 8

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que:

I - aos compreendidos na alínea "d", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas;

II - aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e", a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula.

MULTA ECIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O valor da multa prevista no Artigo 6º da Lei 5107/66 e Artigo 22 do Decreto nº 59.820/66 será pago pelo Banco nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador;

II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador;

Handwritten signature and initials, possibly 'A. A.', with a large circular flourish at the top.

135

III - 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Cláusula e seus incisos deixarão de ter vigência no caso de lei nova, que conceda benefício igual ou superior ao aqui estabelecido.

OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO

CLÁUSULA
VIGÉSIMA SÉTIMA

Manifestando-se o empregado, optante ou não pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 5.107/66, como lhe faculta a Lei nº 5.958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no prazo máximo de 8 (oito) dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho com o empregado, a fim de ser formalizado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A opção retroativa do F.G.T.S., na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria previsto no regulamento da Empresa.

BENEFÍCIOS:

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA
VIGÉSIMA OITAVA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atua-

138
 17
 8

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A suplementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO

O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitándose os critérios mais vantajosos

PARÁGRAFO QUINTO

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA
 VIGÉSIMA NONA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será da responsabilidade deste.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

INDENIZAÇÃO POR ASSALTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Em consequência de assalto ou ataque; consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os Bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais; no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que será atualizada em 1º março de 1999 de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário de ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco.

MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos Bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Quando exigido ou previamente permitido pelo Banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

LIBERDADE SINDICAL:

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA
 TRIGÉSIMA TERCEIRA

aos bancários que estejam no exercício de cargos diretivos sindicais e aos que venham exercê-lo fica assegurada a sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos em que trabalham, para o pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, ressalvadas as hipóteses constantes do Artigo 521, Parágrafo Único da CLT, na forma abaixo:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco: 8 (oito) Diretores;
- b) Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru e Garanhuns: 5 (cinco) Diretores;
- c) Federação de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte: 8 (oito) Diretores, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco;
- d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC: 1 (um) Diretor, no âmbito da base do Sindicato dos Bancos de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação ora concedida não poderá exceder a 1 (um) empregado por Banco, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer ao mesmo Banco sem observância daquele limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais que, em virtude de unificação de Bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só Banco, continuarão a considerar-se como de Bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de suas reeleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na comunicação da frequência livre ao Banco, o Sindicato indicará, com menção do Banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Banco empregador para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto.

QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA QUARTA

Os Bancos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA QUINTA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, manterá contato prévio com o Banco, que indicará representante para atendê-lo.

Sindicato dos Bancos de Pernambuco

C. G. C. 11.072.924/0001-47
Rua Vitorino Tomás, 105 8º Andar
TELEFONE: 224.2384
Teleg. SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

142
3
8

DESCONTO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Os Bancos descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, atítulo de desconto assistencial, a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença da remuneração vigente em 1º de setembro de 1988 e a de 31 de agosto de 1989, observando-se para a base territorial do Sindicato de Pernambuco o teto máximo de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As importâncias descontadas de cada empregado, con forme estabelecido nesta Cláusula, serão recolhidas pelo Banco no prazo de 10 (dez) dias aos Sindicatos acordantes a importância equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) e a importância equivalente a 15% (quinze por cento) a Federação de Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte, cujo crédito será feito as respectivas entidades, do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Sindicatos Profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição.

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Trigesima Terceira, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

141

CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:

PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA OITAVA

Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do último dia de trabalho efetivo, ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comparecendo o empregado e havendo recusa da homologação pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. É admitida a homologação com ressalva.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas, que será atualizada em 1º março de 1989, de acordo com a variação da OTN ou de índice que a substitua..

FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA
TRIGÉSIMA NONA

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo e de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DESPIDO

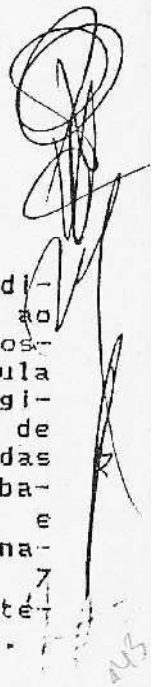
CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA

O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar mantidos pela Empresa, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo.

ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSINAL

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho os Bancos fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula Décima Segunda, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3214, de 08.06.78.



de Pernambuco

C. G. O. 11.022.824/0001-47
Vigência Termino, 105 8ª Andar
TELEFONE: 224-2384
Talg. SINDBANCO
RECIFE PERNAMBUCO

145
24

CARTA DE DISPENSA

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

GARANTIAS GERAIS

COMISSÃO PARITÁRIA

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Durante a vigência desta Convenção, será constituída Comissão Paritária, a nível nacional, formada por 5 (cinco) membros de cada parte, indicados pela Contec e pela Fenaban, com o objetivo de estabelecer diálogo permanente sobre assuntos relevantes para as categorias profissional e econômica.
O início dos trabalhos desta comissão fica previsto por 60 (sessenta) dias após a assinatura do último Acordo/Convenção.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO E OUTROS

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter definitivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cr\$ 6.044,00 (seis mil e quarenta e quatro cruzados) sem prejuízo daqueles que já recebem adicional de valor superior ao aqui previsto, os quais terão o reajuste e o aumento salarial previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

144

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados que exercerem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, sub-chefia e encarregados e equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo Segundo do Artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta Cláusula.

LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA QUINTA

Os empregados que percebem a gratificação de função, prevista no Artigo 224, Parágrafo 2º da CLT, na forma da Cláusula Décima Terceira ficam dispensados de bater cartão ou assinar livro de ponto.

ADICIONAL ANUÊNIO (SUBSTITUIÇÃO AO QUINQUÊNIO)

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SEXTA

O adicional de anuênio, que vem substituir o adicional de quinquênio, não prejudicará o direito adquirido dos empregados que, por liberalidade do seu empregador, ou por regulamento interno da empresa, percebam o quinquênio em valor superior reajustando-se também este, na mesma proporção do estabelecido nesta Convenção.

APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:

MULTA POR DESCUMPRIMENTO
DO ACORDO COLETIVO

CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se violada qualquer cláusula desta Convenção ficará o infrator obrigado a multa igual ao "melhor valor-referência", a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

SINDICATO DOS BANCOS
de Pernambuco

C. G. C. N. 022.824/0001-47
10a Vigário Tanôno, 108 8ª Andar
TELEFONE: 224-2984
Telap. - SINDBANCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

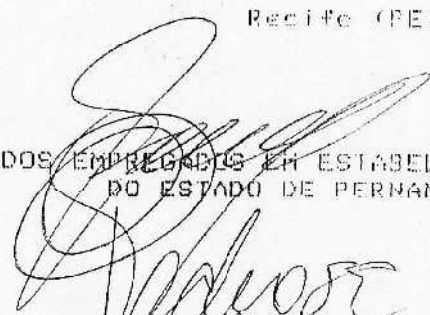


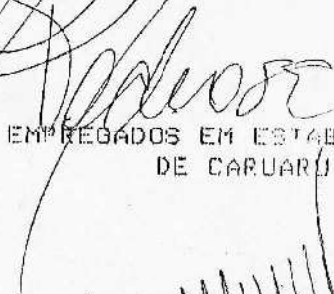
VIGÊNCIA

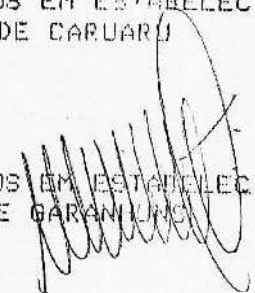
CLÁUSULA
QUADRAGÉSIMA OITAVA

A presente Convenção Coletiva terá a duração de 1 (um) ano, a partir de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989.

Recife (PE), de setembro de 1988


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CARUARU


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE GARANHUNS


SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO

José Mendes de Lacerda
Presidente


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 021428 1988, foi registrada nos termos do Art. 84 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife 03 de OUTUBRO de 1988

[Assinatura]
DIRETOR DA D.R.T. /

✓ I S T O

Em 03 de OUTUBRO de 1988

[Assinatura]
Delegacia Regional do Trabalho PE



148
3

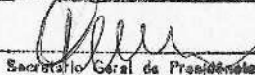
DC 39/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

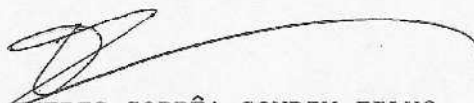
Recife, 05 de outubro de 1988


Secretário Geral da Presidência

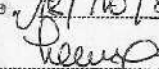
Nos termos do art. 22, inciso X, do Regimento Interno, homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos.

Intime-se.

Recife, 05 de outubro de 1988.



JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Recebido(a) do(a) <u>José Guedes Corrêa Gondim Filho</u>
nesta data.
Recife, <u>05/10/88</u>

Secretaria Judiciária

147



AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

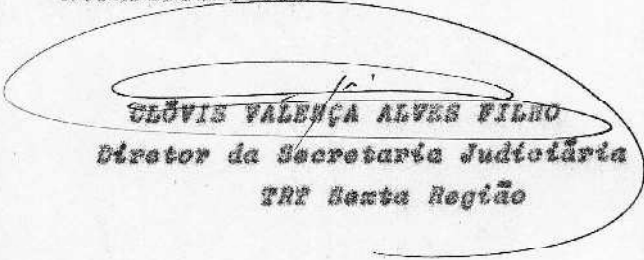
Ofício TRT-SJ-634/88

Recife, 22 de novembro de 1988

Ilmº Sr. Diretor:

Encaminho a V. Sa. anexo ao presente, os editais de citação para publicação no Diário da Justiça, referentes aos processos números TRT-AI-2918/88, entre partes: FALEN DA APUÃ e DR.ª LOURENÇO GOMES, TRT-MS-23/88, entre partes: TELE COMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A-TELEPE e o EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JCS DO RECIFE E OUTROS(LITISCONSORTES) e TRT-DC-30/88, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS(22).

Atenciosamente.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

Ilmº Sr.
Diretor da
Cia Editora de Pernambuco-CEPE
Rua Coelho Leite, 330
Recife-PE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

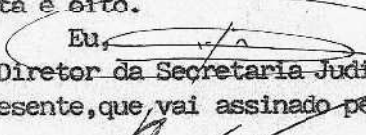
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT - DC-39/88, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS(22), suscitados, foi requerida desistência pelas partes, em razão de acordo, sendo emanado o seguinte despacho:

"Nos termos do art. 22, inciso X, do Regulamento Interno, homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos. Recife, 05 de outubro de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT Sexta Região".

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu,  Clovis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

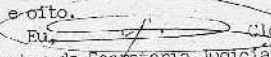
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital que nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT - DC-39/88, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS(22), suscitados, foi requerida desistência pelas partes, em razão de acordo, sendo exarado o seguinte despacho:

"Nos termos do art. 22, inciso X, do Regulamento Interno, homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos. Recife, 05 de outubro de 1988.as José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT 'Sexta Região'".


Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Fu,  Glóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Certifico que o presente edital foi publicado no Diário da Justiça do Estado em 25 de novembro de 1988.

Recife, 25 de novembro de 1988.


GLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

153
1989

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de dezembro de 1988

Mjica Quetec de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 18/01/89

José Queiroz Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REMISSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

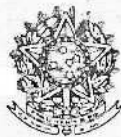
ao(a)

Arquivo Geral

Recife, 18 de 01 de 1989

Mjica Quetec de Mello

150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANCO DA BAHIA DE INVESTIMENTO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1003 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-39/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E OUTROS (22)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de setembro de 1988, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 19 de setembro de 1988. Ass) -FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 01 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Baiachos Pereira
M/Secretário Geral da Presidência

1981

110
/ 8



[Handwritten signature]

NOT. Nº TRT-GP-1003/88

AO
BANCO DA BAHIA DE INVESTIMENTO
Rua do Imperador Pedro II, 307 - Sala 802
Santo Antonio - Recife
50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Cidade de Recife - Pernambuco	
	ENDEREÇO:		Cais do Apoio, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		BANCO DA BAHIA DE INVESTIMENTO	
	ENDEREÇO		Rua do Imperador Pedro II, 307 sala 802	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP- 1003/88 DC-39/88

